



## DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Processo .....	005285/2015	Relatório Nº 39/2015
Assunto .....	Prestação de Contas do Exercício de 2015	
Interessado .....	Município de Brasileira	Pop: 7961 hab. Coef. 0.6
PREFEITO .....	Paula Miranda Amorim Araujo	
Gestores		Período
PREFEITURA	Paula Miranda Amorim Araujo	01/01 - 31/12/2015
FUNDEB .....	Alenildo de Sousa Melo	01/01 - 31/12/2015
FMPS.....	Paulo Meneses Lopes	01/01 - 31/12/2015
CÂMARA.....	Silvino de Sousa Ribeiro	01/01 - 31/12/2015
Relator .....	Jackson Nobre Veras	
Procurador .....	Márcio André Madeira de Vasconcelos	

O **Município de Brasileira**, sujeito ao regime de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial deste Tribunal de Contas, nos termos da Constituição Federal - CF, art. 31, Lei nº 4.320/64, Lei nº 8.666/93, Lei nº 101/2000 - LRF, Constituição Estadual - PI, arts. 32 a 35, Resoluções TCE nº 666/98 e nº 09/2014 encaminhou para exame, através de seus gestores acima elencados, suas prestações de contas referentes ao **exercício de 2015**.

**Em decorrência das Decisões nº 614/16 e 03/16, não foram objetos de análise o FMS, o FMAS e a UMS. Peças 30 e 31.**

A análise das contas precipitadas foi realizada, por amostragem, através do exame de documentação de veracidade ideológica presumida, obedecidos os critérios próprios da fiscalização, evidenciando-se:

### 1 – ANÁLISE GERAL DO MUNICÍPIO

#### 1.1 – PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL

##### 1.1.1 – INGRESSO DE DOCUMENTOS

As informações relativas ao ingresso das peças orçamentárias:

Peça	Lei	Data da Aprovação	Data Recebimento	Data Limite	Atraso
PPA	139	23/09/2013	10/01/2014	21/11/2013	50
LDO	146	25/06/2014	14/01/2015	15/01/2015	0
LOA	149	10/12/2014	13/01/2015	15/01/2015	0

Fonte: Documentação Controle

Fundamentação Legal: art. 165 - CF/88, art. 33 - CE/89 e art. 12º da Resolução TCE nº 09/2014.

#### 1.1.2 – PREVISÃO DA RECEITA E FIXAÇÃO DA DESPESA

A lei orçamentária municipal estimou a receita e fixou a despesa em R\$ 16.614.432,00 (dezesseis milhões, seiscentos e quatorze mil, quatrocentos e trinta e dois reais), apresentando uma situação de equilíbrio. O referido diploma legal atendeu, dentre outros, aos princípios da unidade e universalidade orçamentárias, uma vez que consolida os orçamentos de todos os órgãos, entidades e fundos que compõem a estrutura do Poder Público Municipal.



### 1.1.3 – ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS

Foi autorizada, através do art. 4 da lei orçamentária anual, a abertura de créditos adicionais suplementares para o exercício em epígrafe, até o limite 50,00% da despesa fixada.

Objetivando melhor atender às necessidades do orçamento em execução, a administração municipal, no decorrer do período financeiro ora analisado, procedeu, através da abertura de créditos adicionais, as alterações no seu plano inicial na ordem de R\$4.168.764,58 (quatro milhões, cento e sessenta e oito mil, setecentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e oito centavos), conforme demonstrativo a seguir:

Lei/Decreto		Créditos Adicionais		Fonte de Recurso (R\$)			
Nº	Data	Discriminação	Valor R\$	Superávit Financeiro	Excesso de Arrecadação	Anulação de Dotação	Op. de Crédito
1/2015	02/01/2015	Suplementar	21.366,84	0,00	0,00	21.366,84	0,00
2/2015	02/02/2015	Suplementar	9.484,62	0,00	0,00	9.484,62	0,00
3/2015	02/03/2015	Suplementar	43.371,73	0,00	0,00	43.371,73	0,00
4/2015	01/04/2015	Suplementar	192.412,34	0,00	0,00	192.412,34	0,00
5/2015	04/05/2015	Suplementar	255.140,54	0,00	0,00	255.140,54	0,00
7/2015	01/06/2015	Suplementar	258.539,78	0,00	0,00	258.539,78	0,00
30/2015	01/07/2015	Suplementar	305.103,35	0,00	0,00	305.103,35	0,00
14/2015	03/08/2015	Suplementar	383.510,99	0,00	0,00	383.510,99	0,00
19/2015	01/09/2015	Suplementar	436.092,15	0,00	0,00	436.092,15	0,00
21/2015	01/10/2015	Suplementar	482.810,47	0,00	0,00	482.810,47	0,00
22/2015	02/11/2015	Suplementar	533.367,62	0,00	0,00	533.367,62	0,00
23/2015	03/11/2015	Suplementar	85.194,95	0,00	0,00	0,00	0,00
24/2015	01/12/2015	Suplementar	469.718,04	0,00	0,00	469.718,04	0,00
25/2015	01/12/2015	Suplementar	632.701,16	0,00	0,00	0,00	0,00
26/2015	31/12/2015	Suplementar	27.800,00	0,00	0,00	27.800,00	0,00
*1/2015	04/05/2015	Suplementar	2.000,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00
*2/2015	01/06/2015	Suplementar	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00
*3/2015	01/07/2015	Suplementar	7.000,00	0,00	0,00	7.000,00	0,00
*5/2015	01/09/2015	Suplementar	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00
*6/2015	03/11/2015	Suplementar	4.750,00	0,00	0,00	4.750,00	0,00
*7/2015	01/12/2015	Suplementar	10.400,00	0,00	0,00	10.400,00	0,00
*4/2015	01/09/2015	Suplementar	2.000,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00
<b>TOTAL APURADO</b>			<b>4.168.764,58</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>3.450.868,47</b>	<b>0,00</b>

\*Suplementações da Câmara

Fonte: Sagres

Os créditos adicionais suplementares atingiram o montante de R\$ 4.168.764,58 (quatro milhões, cento e sessenta e oito mil, setecentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e oito centavos), que corresponde a 25,09% da despesa fixada, não ultrapassando o limite autorizado na lei orçamentária. Os valores acima expostos foram extraídos do Sistema SAGRES.

As suplementações relativas aos decretos nº23 e nº25, nos valores de R\$ 85.194,95 e R\$ 632.701,16 não apresentam as respectivas fontes de recursos. Peça 14.



## 1.2 – PRESTAÇÃO DE CONTAS GERAL DO MUNICÍPIO

**Prefeito Municipal:** Paula Miranda Amorim Araujo

**Período do Mandato:** 01/01 - 31/12/2015

**Responsável Contábil:** Antônio de Pádua Bezerra Pereira CRC Nº: 4.197/0-5

**Controlador:** Nelson Mendes de Menezes Filho

### 1.2.1 – INGRESSO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS MENSAL

O **Prefeito Municipal**, responsável pelo envio da prestação de contas mensal, apresentou ao Tribunal de Contas, a referida documentação, nos prazos indicados:

Meses	Prazo Legal	Sagres		Sagres Folha		Documentação de Despesa		Média de Atraso
		Entrega	Atraso	Entrega	Atraso	Entrega	Atraso	
Janeiro	05/06/2015	11/05/2015	0	27/04/2015	0	17/04/2015	0	0
Fevereiro	05/06/2015	03/06/2015	0	22/05/2015	0	14/05/2015	0	0
Março	05/06/2015	03/06/2015	0	26/05/2015	0	03/06/2015	0	0
Abril	03/07/2015	25/06/2015	0	27/05/2015	0	30/06/2015	0	0
Maio	31/07/2015	22/07/2015	0	15/07/2015	0	30/07/2015	0	0
Junho	31/08/2015	13/08/2015	0	24/07/2015	0	20/08/2015	0	0
Julho	02/10/2015	23/09/2015	0	26/08/2015	0	30/09/2015	0	0
Agosto	03/11/2015	28/10/2015	0	14/10/2015	0	03/11/2015	0	0
Setembro	30/11/2015	27/11/2015	0	16/10/2015	0	30/11/2015	0	0
Outubro	05/01/2016	28/12/2015	0	11/11/2015	0	30/12/2015	0	0
Novembro	01/02/2016	27/01/2016	0	21/12/2015	0	29/01/2016	0	0
Dezembro	07/03/2016	04/03/2016	0	20/01/2016	0	07/03/2016	0	0

Fonte: Sagres e Documentação Controle

Fundamentação Legal: art. 33, inciso II, CE/89, Emenda nº 006/96 e Resolução TCE nº 09/2014 e Decisão nº 93/2015.

### 1.2.2 – PEÇAS AUSENTES

Não foram enviadas ao Tribunal de Contas as seguintes peças exigidas pela Resolução TCE nº 09/2014:

- Cópia do ato de desdobramento das receitas previstas em metas bimestrais de arrecadação, contados da data de publicação da LOA;
- Cópia do ato que estabeleceu a programação financeira, contados da data de publicação da LOA;
- Cópia do ato que estabeleceu o cronograma de execução mensal de desembolso, contados da data de publicação da LOA.;
- Cópias das atas de audiências públicas perante a Comissão Permanente da Câmara de Vereadores, estabelecidas no art. 48, parágrafo único, inciso I da LRF;
- Cópias das atas de audiências públicas realizadas na Câmara Municipal nos meses de Fevereiro, Maio e Setembro, nos termos do art. 36, § 5º da Lei Complementar nº 141/2012;
- Declaração de imposto de renda retido na fonte - DIRF, em igual formato enviado à Receita Federal do Brasil - RFB, acompanhada do recibo;
- Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos, do 1º e 2º semestres;
- Demonstrativo das aplicações e Investimentos dos Recursos - DAIR (Portaria MPS nº 519/2011), do 1º ao 6º bimestres;



- Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio dos Servidores Públicos, do 1º e 2º semestres;
- Demonstrativo previdenciário (Portaria MPS nº 204/2008), do 1º ao 6º bimestres;
- Lei instituidora do plano de carreira e remuneração do magistério;
- Lei instituidora do plano de carreira e renumeração dos profissionais de saúde;
- Leis, resoluções e/ou outros instrumentos legais que disciplinam os subsídios dos agentes políticos, a concessão de diárias e ajudas de custo;
- Organização Administrativa do Ente;
- Plano de cargos e salários atualizados;
- Plano Diretor do Município;
- Plano Plurianual;
- Relatórios de gestão do Sistema Único de Saúde - SUS, nos termos do art. 36 da Lei Complementar nº 141/2012, do 1º ao 3º quadrimestres.

### 1.2.3 – INGRESSO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Nº do Processo/TCE	Data de Entrada/TCE	Prazo Legal	Dias de Atraso
Documentação Controle	17/03/2016	02/05/2016	0

Fonte: Documentação Controle

Fundamentação Legal: art. 33, inciso IV, CE/89 e Resolução TCE nº 09/2014, art. 4º.

### 1.2.4 – RECEITAS

#### 1.2.4.1 – RECEITA TOTAL ARRECADADA

A Receita Total Arrecadada foi de R\$15.125.450,48 (quinze milhões, cento e vinte e cinco mil, quatrocentos e cinquenta reais e quarenta e oito centavos), correspondendo a 91,04% em relação à receita prevista, representando um *déficit* de R\$1.488.981,52 (um milhão, quatrocentos e oitenta e oito mil, novecentos e oitenta e um reais e cinquenta e dois centavos), conforme demonstrativo abaixo:

Especificação	Valor (R\$)
Receita Total Prevista	16.614.432,00
(-) Receita Total Arrecadada	15.125.450,48
= Déficit	1.488.981,52

Fonte: Balanço Geral

Obs.: Informações consolidadas.



#### 1.2.4.2 – RECEITA POR CATEGORIA E SUBCATEGORIA ECONÔMICAS

A seguir são apresentadas as receitas totais previstas e arrecadadas por categoria e subcategoria econômicas, com as respectivas participações absoluta e relativa na receita total.

Discriminação	Receita Prevista(A)		Receita Arrecadada(B)		% B/A
	Valor	%	Valor	%	
<b>Corrente</b>	<b>14.626.055,00</b>	<b>88,03</b>	<b>15.048.156,38</b>	<b>99,49</b>	<b>102,89</b>
Tributária	323.255,00	1,95	341.116,35	2,26	105,53
Contribuição	360.000,00	2,17	751.644,22	4,97	208,79
Patrimonial	179.300,00	1,08	96.226,82	0,64	53,67
Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços	431.000,00	2,59	284.427,18	1,88	65,99
Transferências Correntes	13.287.500,00	79,98	13.570.878,54	89,72	102,13
Outras Receitas Correntes	45.000,00	0,27	3.863,27	0,03	8,59
<b>Capital</b>	<b>3.023.077,00</b>	<b>18,20</b>	<b>1.335.400,00</b>	<b>8,83</b>	<b>44,17</b>
Operação de Crédito	100.000,00	0,60	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	20.000,00	0,12	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferência de Capital	2.903.077,00	17,47	1.335.400,00	8,83	46,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Intraorçamentária	320.000,00	1,93	36.853,33	0,24	11,52
<b>Dedução da Receita</b>	<b>1.354.700,00</b>	<b>8,15</b>	<b>1.294.959,23</b>	<b>8,56</b>	<b>95,59</b>
<b>Total</b>	<b>16.614.432,00</b>	<b>100,00</b>	<b>15.125.450,48</b>	<b>100,00</b>	<b>91,04</b>

Fonte: Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada, peça 9

Obs.: Informações consolidadas.

#### 1.2.4.3 – RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

A Receita Corrente Líquida do Município, apurada no exercício, foi de R\$13.133.353,39 (treze milhões, cento e trinta e três mil, trezentos e cinquenta e três reais e trinta e nove centavos), segundo demonstrativo:

Especificação	Arrecadada (R\$)
Receita Corrente Total	15.048.156,38
(-) Contribuição dos servidores de previdência própria	619.843,76
(-) Compensação entre sistemas de previdência	0,00
(-) Dedução do FUNDEB	1.294.959,23
<b>(=) Total da Receita Corrente Líquida</b>	<b>13.133.353,39</b>

Fonte: Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada, peça 9

Obs.: Informações consolidadas.



#### 1.2.4.4 – RECEITA TRIBUTÁRIA E COSIP

O somatório da Receita Tributária Arrecadada com a COSIP foi de R\$472.916,81 (quatrocentos e setenta e dois mil, novecentos e dezesseis reais e oitenta e um centavos), correspondendo a 106,69% em relação à Receita Tributária Atualizada, representando um superávit de R\$29.661,81 (vinte e nove mil, seiscentos e sessenta e um reais e oitenta e um centavos), conforme demonstrativo abaixo:

Receita Tributária e COSIP	(A) Atualizada (R\$)	(B) Arrecadada (R\$)	% (B/A)
<b>Receita Tributária</b>	<b>323.255,00</b>	<b>341.116,35</b>	<b>105,53</b>
Impostos	292.255,00	333.855,77	114,23
IPTU	6.000,00	30.509,70	508,50
ISS	160.000,00	116.952,83	73,10
ITBI	3.500,00	12.402,86	354,37
IRRF	100.000,00	173.990,38	173,99
Outros Impostos	22.755,00	0,00	0,00
Taxas	28.000,00	7.260,58	25,93
Contribuição de Melhoria	3.000,00	0,00	0,00
<b>Contribuição de Iluminação Pública</b>	<b>120.000,00</b>	<b>131.800,46</b>	<b>109,83</b>
<b>Total</b>	<b>443.255,00</b>	<b>472.916,81</b>	<b>106,69</b>

Fonte: Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada, peça 9

O comportamento da receita tributária arrecadada do município nos últimos 04 (quatro) exercícios em relação à receita efetiva arrecadada, bem como à receita total arrecadada foi o demonstrado abaixo:

Exercício	(A) Receita Tributária Arrecadada (R\$)	(B) Receita Efetiva (R\$)	% (A/B)	Receita Total Arrecadada (R\$)
2012	-	-	-	-
2013	192.316,23	6.232.436,57	3,09	11.193.247,30
2014	321.854,79	6.998.252,84	4,59	12.466.405,45
2015	341.116,35	7.367.456,13	4,63	15.125.450,48

Fonte: Balanço Geral e relatórios DFAM

Atente-se que a LC nº 101/2000 (LRF), em seu art. 11, estabelece vedações ao ente que se omite quanto à instituição, previsão e efetiva arrecadação dos tributos de sua competência constitucional.

#### 1.2.4.5 – RECEITA PROVENIENTE DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS

O total da receita proveniente de impostos e transferências arrecadado no exercício foi de R\$7.222.688,01 (sete milhões, duzentos e vinte e dois mil, seiscentos e oitenta e oito reais e um centavos), conforme demonstrativo:

Receita de Impostos e Transferências'	Atualizada (R\$)	Arrecadada (R\$)
<b>Receitas de Impostos</b>	<b>292.255,00</b>	<b>333.855,77</b>
IPTU	6.000,00	30.509,70
ISS	160.000,00	116.952,83
ITBI	3.500,00	12.402,86
IRRF	100.000,00	173.990,38
Outros Impostos	22.755,00	0,00
<b>Transferência da União</b>	<b>6.003.000,00</b>	<b>6.036.518,26</b>
FPM	6.000.000,00	6.030.724,63
Apoio Financeiro aos Municípios	0,00	0,00
ITR	1.500,00	4.501,66
IOF sobre Ouro	0,00	0,00
ICMS Desoneração	1.500,00	1.291,97
Transferência do Estado	770.500,00	852.313,98
<b>ICMS</b>	<b>690.000,00</b>	<b>756.387,33</b>
IPVA	80.000,00	95.726,09



IPI Exportações	500,00	200,56
Outras Receitas	0,00	0,00
<b>Receita da Dív. Ativa Trib. de Impostos</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Multas e Juros de mora de Impostos	0,00	0,00
<b>Total</b>	<b>7.065.755,00</b>	<b>7.222.688,01</b>

Fonte: Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada, peça 9.

## 1.2.5 – DESPESAS

### 1.2.5.1 – DESPESA TOTAL EMPENHADA

A Despesa Empenhada Total atingiu o montante de R\$13.483.203,54 (treze milhões, quatrocentos e oitenta e três mil, duzentos e três reais e cinquenta e quatro centavos), que corresponde a 77,79%, em relação à fixada, representando uma economia orçamentária de R\$3.849.124,57 (três milhões, oitocentos e quarenta e nove mil, cento e vinte e quatro reais e cinquenta e sete centavos).

Descrição	Valor (R\$)
Autorização Final	17.332.328,11
(-) Execução Final	13.483.203,54
<b>(=) Economia Orçamentária</b>	<b>3.849.124,57</b>

Obs.: Informações consolidadas.

### 1.2.5.2 – DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO

O demonstrativo abaixo apresenta as despesas fixadas e empenhadas, por função de governo, com as respectivas participações absoluta e relativa sobre a despesa total do município:

Especificação	Fixada		Empenhada(B)		% B/A
	(A) Valor (R\$)	% sobre o total	(B) Valor (R\$)	% sobre o total	
Legislativa	494.737,00	2,92	473.535,33	3,61	95,71
Judiciária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Essencial à Justiça	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração	2.428.335,77	14,32	1.999.800,12	15,25	82,35
Defesa Nacional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Segurança Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Relações Exteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Assistência Social	587.834,43	3,47	553.619,64	4,22	94,18
Previdência Social	942.447,96	5,56	381.991,06	2,91	40,53
Saúde	3.842.804,86	22,67	3.712.421,78	28,31	96,61
Trabalho	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Educação	6.365.948,57	37,55	4.810.753,73	36,69	75,57
Cultura	142.686,60	0,84	102.336,31	0,78	71,72
Direitos da Cidadania	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Urbanismo	496.095,39	2,93	397.742,74	3,03	80,17
Habitação	60.000,00	0,35	0,00	0,00	0,00
Saneamento	162.868,40	0,96	38.856,53	0,30	23,86
Gestão Ambiental	11.523,86	0,07	1.665,00	0,01	14,45
Ciência e Tecnologia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Agricultura	441.039,76	2,60	15.668,64	0,12	3,55
Organização Agrária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indústria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comércio e Serviços	3.207,58	0,02	0,00	0,00	0,00
Comunicações	18.072,70	0,11	10.200,00	0,08	56,44
Energia	231.715,01	1,37	191.741,09	1,46	82,75
Transporte	242.596,80	1,43	169.896,80	1,30	70,03
Desporto e Lazer	15.000,00	0,09	0,00	0,00	0,00



Encargos Especiais	251.540,52	1,48	251.540,52	1,92	100,00
Reserva de Contingência	216.144,32	1,27	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>16.954.599,53</b>	<b>100,00</b>	<b>13.111.769,29</b>	<b>100,00</b>	<b>77,33</b>

Obs.: Informações consolidadas.

Fonte: Balanço Geral e Demonstrativo da Execução das Despesas por Função e Subfunção - LRF

O valor da despesa fixada (R\$ 16.954.599,53) foi obtido por meio da Execução das Despesas por Função - LRF e diverge do valor registrado no Balanço Orçamentário (R\$ 17.332.328,11). Peça 32.

### 1.2.5.3 – DESPESA COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE ENSINO

Os gastos com a manutenção e desenvolvimento do ensino do município, no exercício, para cumprimento do disposto no art. 212 da Constituição Federal, estão assim demonstrados:

Especificação	Valor (R\$)
Despesas da Função Educação (Consolidada)	4.810.753,73
(+) Pagamento de Restos Pagar Excluídos no Exercício Anterior (Educação)	178.549,97
(+) Saldo Financeiro dos Recursos Vinculados	17.377,78
(-) Contribuição para o FUNDEB (Empenhado na função educação)	0,00
(-) Ganho do FUNDEB	2.611.400,65
(-) Total dos recursos vinculados à educação	705.042,55
(-) Total da aplicação financeira dos recursos vinculados	0,00
(-) Saldo Financeiro dos Recursos Vinculados do Exercício Anterior	26.014,06
(-) Restos a Pagar sem Comprovação de Saldo Financeiro	0,00
(-) Contratação com Empresas Irregulares	0,00
(-) Despesas não Pertinentes	0,00
(-) Ensino Médio	0,00
(-) Ensino Superior	0,00
(-) Educação Física e Desporto	0,00
(-) Cultura	0,00
(-) Outras	0,00
<b>(=) Gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino</b>	<b>1.664.224,22</b>

Confrontando-se o total dos dispêndios com a manutenção e desenvolvimento do ensino acima apresentado com o total da receita proveniente de impostos e transferências, constatou-se que o município aplicou, no exercício, 23,04%, assim demonstrados:

(A) Receita Proveniente de Impostos e Transferências	(B) Gastos com a Manut. e Desenv. do Ensino	% (B/A)
7.222.688,01	1.664.224,22	23,04

Ressalte-se o descumprimento do mandamento constitucional elencado no art. 212, da Constituição Federal.

### 1.2.5.4 – DESPESA COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

Os gastos com as ações e serviços públicos de saúde do município, no exercício, para cumprimento do disposto no art. 198 da Constituição Federal, combinado com o art. 77, III, do ADCT, estão assim demonstrados

Especificação	Valor (R\$)
(+) Despesa da função saúde (consolidada)	3.712.421,78
(+) Pagamento de restos a pagar excluído no exercício anterior	31.594,20
(+) Saldo financeiro dos recursos vinculados	558.348,52
(-) Total dos Recursos vinculados à saúde	2.824.847,43
(-) Total da aplicação financeira dos recursos vinculados	0,00
(-) Saldo financeiro recursos vinculados do exercício anterior	119.833,56
(-) Restos a pagar sem comprovação de saldo financeiro	0,00



(-) Contratação com empresas irregulares	0,00
(-) Despesas não pertinentes	0,00
(-) Aposentadorias e pensões	0,00
(-) Assistência à saúde de clientela fechada	0,00
(-) Merenda escolar	0,00
(-) Saneamento básico financiado pelo usuário (tarifas, taxas etc)	0,00
(-) Limpeza urbana e rural e remoção de resíduo sólido (lixo)	0,00
(-) Outras	0,00
<b>(=) Gastos com ações e serviços públicos de saúde</b>	<b>1.357.683,51</b>

Confrontando-se o total dos dispêndios com as ações e serviços públicos de saúde acima apresentado com o total da receita proveniente de impostos e transferências, constatou-se que o município aplicou, no exercício, 18,80%, assim demonstrados:

(A) Receita Proveniente de Impostos e Transferências	(B) Gastos com Ações e Serviços Públicos de Saúde	% (B/A)
7.222.688,01	1.357.683,51	18,80

Ressalte-se o cumprimento do mandamento constitucional elencado no art. 198, combinado com art. 77, III, ADCT.

#### 1.2.5.5 – GASTOS COM OS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO

Conforme evidenciado em demonstrativo abaixo, o município aplicou, no exercício, na remuneração dos profissionais do magistério, na educação básica, o montante de R\$2.497.313,68 (dois milhões, quatrocentos e noventa e sete mil, trezentos e treze reais e sessenta e oito centavos), representando 63,80% dos recursos recebidos pelo FUNDEB, cumprindo o estabelecido no art. 60, § 5º do ADCT e no art. 22º, da Lei Federal nº 11.494/07.

(A) Recursos FUNDEB	(B) Gastos com Magistério	% (B/A)
3.914.430,80	2.497.313,68	63,80

#### 1.2.5.6 – DESPESA DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO

O montante das despesas de pessoal do Poder Executivo, no exercício, foi R\$6.373.334,56 (seis milhões, trezentos e setenta e três mil, trezentos e trinta e quatro reais e cinquenta e seis centavos), a seguir discriminado:

Especificação	Valor (R\$)
Aposentadorias e Reformas	8.090,13
Pensões	0,00
Contratação por Tempo Determinado	0,00
Salário Família	0,00
Vencimentos e Vantagens Fixas	6.080.670,70
Obrigações Patronais	284.573,73
Outras Despesas Variáveis	0,00
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos	0,00
Inclusão da despesa de competência do exercício não empenhada	0,00
a Classificar	0,00
Exclusão da despesa de exercícios anteriores empenhadas neste exercício	0,00
<b>Total</b>	<b>6.373.334,56</b>

Obs.: Informações consolidadas. (Prefeitura, FUNDEB e Fundos Municipais).



O quadro seguinte demonstra a representação da despesa de pessoal do Poder Executivo, no exercício, em relação à receita corrente líquida do município no mesmo período:

(A) Receita Corrente Líquida (R\$)	(B) Despesas de Pessoal (R\$)	% (B/A)	Limite Legal (%)	Limite Prudencial (%)
13.133.353,39	6.373.334,56	48,53	54,00	51,30

Ressalte-se que o Poder Executivo cumpriu o limite legal normatizado pelo art. 20, III, b, da LC 101/2000 - LRF.

### 1.2.5.7 – REPASSE PARA CÂMARA MUNICIPAL

Constatou-se que o Poder Executivo repassou para a Câmara Municipal, no período analisado, o montante de R\$ 478.800,00 (quatrocentos e setenta e oito mil e oitocentos reais), que corresponde a 6,84% da receita efetiva do município no exercício anterior, que foi de R\$ 6.998.252,84 (seis milhões, novecentos e noventa e oito mil, duzentos e cinquenta e dois reais e oitenta e quatro centavos). Portanto, o prefeito municipal cumpriu o que estabelece o art. 29-A da Constituição Federal, que fixa o limite de até 7,00% não ferindo, consequentemente, o disposto no § 2º, I, do mesmo artigo.

### 1.2.6 – DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DO MUNICÍPIO

As demonstrações contábeis contidas nos anexos da Lei nº 4.320/64 foram alteradas pela Portaria STN 437/2012 e Portaria Conjunta STN/SOF nº 02/2012 e estão apresentadas em consonância com os novos padrões da Contabilidade Aplicada ao Setor Público.

#### 1.2.6.1 – CONSOLIDAÇÃO DOS BALANÇOS

Através da análise das peças que compõem o balanço geral do município, foi constatada a devida consolidação dos valores referentes à execução orçamentária, financeira e patrimonial de todas as entidades compreendidas no orçamento municipal para o exercício em referência.

##### 1.2.6.1.1 – BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

O Balanço Orçamentário demonstra as receitas detalhadas por categoria econômica e origem, especificando a previsão inicial, a previsão atualizada para o exercício, a receita realizada e o saldo, que corresponde ao excesso ou déficit de arrecadação. Demonstra, também, as despesas por categoria econômica e grupo de natureza da despesa, discriminando a dotação inicial, a dotação atualizada para o exercício, as despesas empenhadas, as despesas liquidadas, as despesas pagas e o saldo da dotação.

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITA				
Títulos	Previsão Inicial (a)	Previsão Atualizada (a)	Receita Realizada (b)	Saldo c = (b-a)
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	13.591.355,00	13.591.355,00	13.790.050,48	198.695,48
<b>RECEITA TRIBUTÁRIA</b>	323.255,00	323.255,00	341.116,35	17.861,35
Impostos	292.255,00	292.255,00	333.855,77	41.600,77
Taxas	28.000,00	28.000,00	7.260,58	(20.739,42)
Contribuições de Melhoria	3.000,00	3.000,00	0,00	(3.000,00)
<b>RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES</b>	670.000,00	670.000,00	788.497,55	118.497,55
Contribuições Sociais	550.000,00	550.000,00	656.697,09	106.697,09
Contribuição de Iluminação Pública	120.000,00	120.000,00	131.800,46	11.800,46
<b>RECEITA PATRIMONIAL</b>	179.300,00	179.300,00	96.226,82	(83.073,18)
Receita de Valores Mobiliários	179.300,00	179.300,00	96.226,82	(83.073,18)
<b>RECEITAS DE SERVIÇOS</b>	431.000,00	431.000,00	284.427,18	(146.572,82)
<b>TRANSFERÊNCIAS CORRENTES</b>	11.932.800,00	11.932.800,00	12.275.919,31	343.119,31
Transferências Intergovernamentais	11.702.800,00	11.702.800,00	12.084.719,31	381.919,31
Transferências de Convênios	230.000,00	230.000,00	191.200,00	(38.800,00)



**Estado do Piauí**  
**Tribunal de Contas**

**Processo 005285/2015**  
**Pendente de**  
**contraditório e julgamento**



<b>OUTRAS RECEITAS CORRENTES</b>	55.000,00	55.000,00	3.863,27	(51.136,73)
Multas e Juros de Mora	20.000,00	20.000,00	1.040,52	(18.959,48)
Indenizações e Restituições	20.000,00	20.000,00	319,06	(19.680,94)
Receitas Decorrentes de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS	10.000,00	10.000,00	0,00	(10.000,00)
Receitas Correntes Diversas	5.000,00	5.000,00	2.503,69	(2.496,31)
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	3.023.077,00	3.023.077,00	1.335.400,00	(1.687.677,00)
<b>OPERAÇÕES DE CRÉDITO</b>	100.000,00	100.000,00	0,00	(100.000,00)
Operações de Crédito Internas	100.000,00	100.000,00	0,00	(100.000,00)
<b>ALIENAÇÃO DE BENS</b>	20.000,00	20.000,00	0,00	(20.000,00)
Alienação de Bens Móveis	10.000,00	10.000,00	0,00	(10.000,00)
Alienação de Bens Imóveis	10.000,00	10.000,00	0,00	(10.000,00)
<b>TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL</b>	2.903.077,00	2.903.077,00	1.335.400,00	(1.567.677,00)
Transferências de Convênios	2.903.077,00	2.903.077,00	1.335.400,00	(1.567.677,00)
<b>SUBTOTAL DAS RECEITAS (I)</b>	16.614.432,00	16.614.432,00	15.125.450,48	(1.488.981,52)
<b>SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (III) = (I+II)</b>	16.614.432,00	16.614.432,00	15.125.450,48	(1.488.981,52)
<b>TOTAL (V) = (III)</b>	16.614.432,00	16.614.432,00	15.125.450,48	0,00

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESA						
Títulos	Dotação Inicial (d)	Dotação Atualizada (e)	Despesas Empenhadas (f)	Despesas Liquidadas (g)	Despesas Pagas (h)	Saldo da Dotação (i) = (e-f)
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	12.323.847,68	14.103.464,71	12.677.771,14	12.642.682,14	12.155.355,98	1.425.693,57
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	7.233.482,00	7.785.580,75	7.246.964,18	7.246.964,18	7.037.696,62	538.616,57
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	5.090.365,68	6.317.883,96	5.430.806,96	5.395.717,96	5.117.659,36	887.077,00
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	4.074.440,00	3.012.719,08	805.432,40	805.432,40	773.584,20	2.207.286,68
INVESTIMENTOS	3.924.440,00	2.761.178,56	553.891,88	553.891,88	522.043,68	2.207.286,68
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	150.000,00	251.540,52	251.540,52	251.540,52	251.540,52	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	166.144,32	166.144,32	0,00	0,00	0,00	166.144,32
RESERVA DO RPPS	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00
<b>SUBTOTAL DAS DESPESAS (VI)</b>	16.614.432,00	17.332.328,11	13.483.203,54	13.448.114,54	12.928.940,18	3.849.124,57
<b>SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (VIII) = (VI+VII)</b>	16.614.432,00	17.332.328,11	13.483.203,54	13.448.114,54	12.928.940,18	3.849.124,57
<b>SUPERÁVIT (IX)</b>	0,00	0,00	1.642.246,94	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL (X) = (VIII + IX)</b>	16.614.432,00	17.332.328,11	15.125.450,48	13.448.114,54	12.928.940,18	3.849.124,57

### 1.2.6.1.2 – DO BALANÇO FINANCEIRO

O Balanço Financeiro demonstra a receita e a despesa orçamentárias, bem como os recebimentos e os pagamentos de natureza extraorçamentária, conjugados com os saldos em espécies provenientes do exercício anterior, e os que se transferem para o exercício seguinte.

BALANÇO FINANCEIRO					
INGRESSOS			DISPÊNDIOS		
Títulos	Exercício Atual R\$	Exercício Anterior R\$	Títulos	Exercício Atual R\$	Exercício Anterior R\$
<b>RECEITA ORÇAMENTÁRIA (I)</b>	15.125.450,48	12.477.856,25	<b>DESPESA ORÇAMENTÁRIA (VI)</b>	13.483.203,54	13.786.751,29
Ordinária	7.415.809,88	500.989,08	Ordinária	6.601.321,56	260.701,22
Vinculada	9.004.599,83	13.209.582,52	Vinculada	6.881.881,98	13.526.050,07
Recursos Vinculados à Educação	4.643.639,64	3.859.675,82	Recursos Vinculados à Educação	4.321.691,28	4.507.391,89
Recursos Vinculados à	3.220.196,57	1.846.597,64	Recursos Vinculados à	2.123.289,09	3.418.833,96



Saúde			Saúde		
Recursos Vinculados à Previdência Social - RPPS	714.014,88	136.343,66	Recursos Vinculados à Previdência Social - RPPS	92.433,13	51.226,00
Recursos Vinculados à Seguridade Social	359.573,88	340.781,11	Recursos Vinculados à Seguridade Social	342.260,84	357.349,94
Outras Destinações de Recursos	67.174,86	7.026.184,29	Outras Destinações de Recursos	2.207,64	5.191.248,28
(-) Deduções da Receita	1.294.959,23	1.232.715,35			
Ordinária	1.294.959,23	1.232.715,35			
<b>TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS (II)</b>	<b>1.840.594,70</b>	<b>1.770.180,15</b>	<b>TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS CONCEDIDAS (VII)</b>	<b>1.840.594,70</b>	<b>1.770.180,15</b>
TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS PARA A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	1.840.594,70	1.770.180,15	TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS PARA A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	1.840.594,70	1.770.180,15
<b>RECEBIMENTOS EXTRA-ORÇAMENTÁRIOS (III)</b>	<b>1.927.643,00</b>	<b>2.412.002,88</b>	<b>PAGAMENTOS EXTRA-ORÇAMENTÁRIOS (VIII)</b>	<b>2.202.945,48</b>	<b>1.430.721,24</b>
Inscrição de Restos a Pagar Processados	519.174,36	846.402,84	Pagamentos de Restos a Pagar Processados	583.057,34	291.131,86
Inscrição de Restos a Pagar Não-Processados	35.089,00	476.312,55	Pagamentos de restos a Pagar Não-Processados	327.936,52	27.773,13
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	1.373.379,64	1.089.287,49	Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	1.291.951,62	1.111.816,25
<b>SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (IV)</b>	<b>338.875,39</b>	<b>666.488,79</b>	<b>SALDO PARA EXERCÍCIO SEGUINTE (IX)</b>	<b>1.705.819,85</b>	<b>338.875,39</b>
Caixa e Equivalentes de Caixa	338.875,39	666.488,79	Caixa e Equivalentes de Caixa	1.705.819,85	338.875,39
<b>TOTAL (V) = (I+II+III+IV)</b>	<b>19.232.563,57</b>	<b>17.326.528,07</b>	<b>TOTAL (X) = (VI+VII+VIII+IX)</b>	<b>19.232.563,57</b>	<b>17.326.528,07</b>

### 1.2.6.1.3 – DO BALANÇO PATRIMONIAL

O Balanço Patrimonial é a demonstração contábil que evidencia, qualitativa e quantitativamente, a situação patrimonial da entidade pública por meio de contas representativas do patrimônio público, bem como os atos potenciais, que são registrados em contas de compensação (natureza de informação de controle).

BALANÇO PATRIMONIAL					
Títulos	Exercício Atual R\$	Exercício Anterior	Títulos	Exercício Atual R\$	Exercício Anterior
<b>ATIVO CIRCULANTE</b>	<b>1.878.155,46</b>	<b>350.538,26</b>	<b>PASSIVO CIRCULANTE</b>	<b>974.692,52</b>	<b>909.653,83</b>
Caixa e Equivalentes de Caixa	1.705.819,85	338.875,39	Obrigações Trabalhistas, Previdênciárias e Assistenciais a pagar a Curto Prazo	209.267,56	321.656,45
Créditos Tributários a Receber	0,00	0,00	Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo	572.976,50	530.266,06
Dívida Ativa Tributária	0,00	0,00	Demais Obrigações a Curto Prazo	192.448,46	57.731,32
Demais Créditos e Valores a Curto Prazo	172.335,61	11.662,87			
<b>ATIVO NÃO-CIRCULANTE</b>	<b>2.803.481,48</b>	<b>1.951.599,08</b>	<b>PASSIVO NÃO-CIRCULANTE</b>	<b>211.675,84</b>	<b>212.871,88</b>
Ativo Realizável a Longo Prazo	0,00	0,00	Obrigações Trabalhistas, Previdênciárias e Assistenciais	60.453,57	61.649,61
Créditos a Longo Prazo	0,00	0,00	Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo	151.222,27	151.222,27
<b>Imobilizado</b>	<b>2.803.481,48</b>	<b>1.951.599,08</b>			
Bens Móveis	1.018.584,78	922.294,72			
Bens Imóveis	1.784.896,70	1.029.304,36	<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>3.495.268,58</b>	<b>1.179.611,63</b>
(-) Depreciação/Amortizaçã	0,00	0,00	Patrimônio Social/Capital Social	909.061,12	909.061,12



o/Exaustão Acumulada de Bens Imóveis					
Marcas, Direitos e Patentes Industriais	0,00	0,00	<b>Resultados Acumulados</b>	2.586.207,46	270.550,51
(-) Amortização Acumulada de Marcas, direitos e Patentes Industriais	0,00	0,00	Resultado do Exercício	2.315.656,95	270.550,51
(-) Redução ao Valor Recuperável de Marcas, Direitos e Patentes Industriais	0,00	0,00	Resultado de Exercícios Anteriores	270.550,51	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>4.681.636,94</b>	<b>2.302.137,34</b>	<b>TOTAL</b>	<b>4.681.636,94</b>	<b>2.302.137,34</b>
Os ativos financeiros e permanentes e o saldo patrimonial são apresentados pelo seus valores totais:					
<b>ATIVO FINANCEIRO</b>	1.770.749,44	350.538,26	<b>PASSIVO FINANCEIRO</b>	1.158.157,55	1.408.643,98
<b>ATIVO PERMANENTE</b>	2.910.887,50	1.951.599,08	<b>PASSIVO PERMANENTE</b>	211.675,84	190.194,28
<b>SALDO PATRIMONIAL</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>SALDO PATRIMONIAL</b>	<b>3.311.803,55</b>	<b>703.299,08</b>
No quadro referente às compensações são incluídos os atos potenciais do ativo e do passivo que possam, imediatamente ou indiretamente, vir a afetar o patrimônio:					
<b>TOTAL</b>	<b>4.681.636,94</b>	<b>2.302.137,34</b>	<b>TOTAL</b>	<b>4.681.636,94</b>	<b>2.302.137,34</b>

#### 1.2.6.1.4 – DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

A Demonstração das Variações Patrimoniais evidencia as alterações verificadas no patrimônio, resultantes ou independentes da execução orçamentária, e indicará o resultado patrimonial do exercício

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS	
	Valores
<b>Títulos</b>	
<b>VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS</b>	17.079.156,85
<b>IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA</b>	341.116,35
Impostos	333.855,77
Taxas	7.260,58
<b>CONTRIBUIÇÕES</b>	788.497,55
Contribuições de Intercenção no domínio econômico	84.616,63
Contribuição de Iluminação Pública	47.183,83
Contribuições Sociais	656.697,09
<b>EXPLORAÇÃO E VENDAS DE BENS, SERVIÇOS E DIREITOS</b>	284.427,18
Exploração de Bens e Direitos e Prestação de Serviços	284.427,18
<b>VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS</b>	97.267,34
Juros e Encargos de Mora	1.040,52
Remuneração de Depósitos Bancários e Aplicações Financeiras	96.226,82
<b>TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS</b>	15.451.914,01
Transferências Intragovernamentais	1.840.594,70
Transferências Intergovernamentais	13.611.319,31
<b>VALORIZAÇÃO E GANHOS COM ATIVOS</b>	115.934,42
Diversas Variações patrimoniais Aumentativas	115.934,42
<b>VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS</b>	14.763.499,90
<b>PESSOAL E ENCARGOS</b>	7.243.203,27
Remuneração a Pessoal	6.360.007,23
Encargos Patronais	714.614,48
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas - Pessoal e Encargos	168.581,56
<b>BENEFÍCIOS PREVIDENCIARIOS E ASSISTENCIAIS</b>	8.090,13
Aposentadorias e Reformas	8.090,13
<b>USO DE BENS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO</b>	5.226.388,03
Uso de material de consumo	1.870.154,25
Serviços	3.356.233,78
<b>VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRAS</b>	283.061,99
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras	283.061,99
<b>TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES CONCEDIDAS</b>	1.843.904,90
Transferências Intragovernamentais	1.840.594,70
Transferências Intergovernamentais	3.310,20
<b>TRIBUTÁRIAS</b>	151.610,18
Contribuições	151.610,18
<b>OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS</b>	7.241,40
Premiações	350,00
Diversas Variações Patrimoniais Diminutivas	6.891,40



RESULTADO PATRIMONIAL DO PERÍODO	2.315.656,95
----------------------------------	--------------

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUALITATIVAS	
Títulos	Valores
Incorporação de Ativos	553.891,88
Desincorporação de Passivos	251.540,52

#### 1.2.6.1.5 – DEMONSTRAÇÃO DA DÍVIDA FUNDADA INTERNA

A Dívida Fundada Interna demonstra a movimentação dos compromissos assumidos pelo Poder Público Municipal que repercutirão no Patrimônio Público, por mais de um exercício financeiro, incluindo as operações de crédito a longo prazo e os débitos consolidados.

AUTORIZAÇÕES			SALDO ANTERIOR EM CIRCULAÇÃO	MOVIMENTO DO EXERCÍCIO		SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE	
Lei (Nº e Data)	Qtd	Valor da Emissão		Emissão	Resgate	Qtd	Valor
PRECATÓRIOS À PAGAR Precatórios de Pessoal de Exercícios Anteriores.		0,00		28.450,67			28.450,67
OPERAÇÃO DE CRÉDITO INTERNA Outros Contratos - Empréstimos Internos			151.222,27				151.222,27
ENTIDADES CREDORAS INNS - Débito Parcelado				62.605,37	62.605,37		
ENTIDADES CREDORAS FGTS - Débito Parcelado			1.196,04	158.302,30	159.498,34		
ENTIDADES CREDORAS Outros Encargos Sociais				29.436,81	29.436,81		
OUTRAS OBRIGAÇÕES A PAGAR Contribuições Previdenciárias - Débito Parcelado			18.180,30				18.180,30
OUTRAS OBRIGAÇÕES A PAGAR Contribuições Sociais - Débitos Parcelados			13.822,60				13.822,60

#### 1.2.6.1.6 – DEMONSTRAÇÃO DA DÍVIDA FLUTUANTE

A movimentação ocorrida na Dívida Flutuante, ou Administrativa, do município, no exercício em questão, é demonstrada através deste anexo contábil:

Títulos	Saldo do Exercício Anterior (R\$)	Movimento no Exercício (R\$)		Saldo para o Exercício Seguinte (R\$)
		Inscrição (R\$)	Baixa (R\$)	
Restos a Pagar	1.322.715,39	554.263,36	910.993,86	965.984,89
Serviços de Dívida a Pagar	0,00	0,00	0,00	0,00
Depósitos	57.477,92	1.307.869,04	1.173.174,30	192.172,66
Débitos de Tesouraria	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros (Diversos)	0,00	0,00	0,00	0,00
Total	1.380.193,31	1.862.132,40	2.084.168,16	1.158.157,55

O saldo das Disponibilidades é de R\$ 1.705.819,85, enquanto que o saldo de Restos a pagar é R\$ 965.984,89, correspondendo a 56,63% das disponibilidades.



## 2 – CONTAS DE GESTÃO

### 2.1 – PODER EXECUTIVO

#### 2.1.1 – PREFEITURA MUNICIPAL

**Gestor:** Paula Miranda Amorim Araujo

**Período da Gestão:** 01/01 - 31/12/2015

**Responsável Contábil:** Antônio de Pádua Bezerra Pereira CRC N°: 4.197/0-5

**Controlador:** Nelson Mendes de Menezes Filho

##### 2.1.1.1 – RECEITAS

###### 2.1.1.1.1 – RECURSOS VINCULADOS

Os demonstrativos abaixo apresentam os recursos vinculados recebidos no período pelo Município, nas áreas de Educação e Saúde, de acordo com informações colhidas em registros contábeis/extratos bancários/via internet:

Especificação do Recurso	Nº Conta	Saldo do Período Anterior (R\$)	Recursos Recebidos no Período (R\$)	Saldo em 31/12/2015	
				Saldo para o Período Seguinte (R\$)	Fonte da Informação
FNDE - PNAE	28.357-6	0,00	177.914,00	0,00	Extrato bancário
FNDE - BRAFLF aplic.	26.133-5	0,00	0,00	8.037,38	Extrato bancário
FNDE - PNAE aplic.	28.357-6	0,00	0,00	1,54	Extrato bancário
FNDE - PNATE	24.848-7	0,00	92.216,81	0,00	Extrato bancário
FNDE - QSE	17.459-9	0,00	130.101,74	0,00	Extrato bancário
FNDE - PDDE	5.599-9	0,00	3.810,00	0,00	Extrato bancário
FNDE - QUADRA	34.837-6	0,00	122.500,00	0,00	Extrato bancário
FNDE - QUADRA aplic.	34.837-6	4.408,84	0,00	6.212,15	Extrato bancário
FNDE - QUADRA	34.901-1	0,00	178.500,00	0,00	Extrato bancário
FNDE - QUADRA aplic.	34.901-1	500,77	0,00	2.518,65	Extrato bancário
FNDE - CRECHE	36.373-1	21.104,45	0,00	427,08	Extrato bancário
PNATE	24.848-7	0,00	0,00	180,98	Extrato bancário
<b>TOTAL</b>		<b>26.014,06</b>	<b>705.042,55</b>	<b>17.377,78</b>	



RECURSOS VINCULADOS À ÁREA DE SAÚDE					
Especificação do Recurso	Nº Conta	Saldo do Período Anterior (R\$)	Recursos Recebidos no Período (R\$)	Saldo em 31/12/2015	
				Saldo para o Período Seguinte (R\$)	Fonte da Informação
Transf. Estado - UMS	23.178-9	0,00	191.200,00	0,00	Dem. da Receita
FNS - BLAFB	30.120-5	237,22	37.460,83	0,00	Extrato bancário
FNS - BLATB	30.121-3	0,00	1.483.312,97	0,00	Extrato bancário
FNS - BLVGS	30.123-X	0,00	56.835,86	0,00	Extrato bancário
UMS -aplicação	23.178-9	901,53	0,00	194,43	Extrato bancário
FNS - BLATB aplic.	30.121-3	95.235,64	0,00	0,00	Extrato bancário
FNS - BLMAC	34.833-3	180,00	0,00	180,00	Extrato bancário
Transf. Estado aplic.	33.778-1	14.934,19	0,00	10.604,01	Extrato bancário
FNS - BLINV aplic.	34.713-2	5.343,58	0,00	256.105,50	Extrato bancário
FNS - BLINV aplic.	34.714-0	1.500,70	0,00	207.323,04	Extrato bancário
FNS - BLINV aplic.	34.715-9	1.500,70	0,00	83.940,53	Extrato bancário
APLICAÇÕES	Diversas	0,00	21.637,77	0,00	Balanço Geral
FNS-BLINV	34.713-2	0,00	244.800,00	0,00	Extrato bancário
FNS- BLINV	34.715-9	0,00	244.800,00	0,00	Extrato bancário
FNS- BLINV	34.714-0	0,00	244.800,00	0,00	Extrato bancário
INV- Equip.	36.036-8	0,00	300.000,00	0,00	Extrato bancário
BLVGS aplic.	30.123-x	0,00	0,00	1,01	Extrato bancário
<b>TOTAL</b>		<b>119.833,56</b>	<b>2.824.847,43</b>	<b>558.348,52</b>	

## 2.1.1.2 – DESPESAS

### 2.1.1.2.1 – LICITAÇÕES E CONTRATOS

Em consulta às despesas realizadas no período, em confronto com os procedimentos prévios necessários à regular contratação, conforme legislação regulamentadora das licitações e contratos no âmbito da Administração Pública, constatou-se a inexistência de processos alusivos aos dispêndios abaixo discriminados.

- A) Despesas realizadas no período sem os respectivos processos licitatórios.  
Peças 15, 16, 17, 18, 19, 20 e 21.

Emp	Data	Credor	Valor (R\$)	Fonte de Recurso
<b>SERVICO DE CONTABILIDADE</b>				
74	05/01/2015	S.C.P. ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA.	78.000,00	Tesouro
<b>TOTAL</b>			<b>78.000,00</b>	
Valor total pago ao credor S.C.P Assessoria Contábil, durante o exercício, foi de R\$ 71.500,00 (Setenta e Um Mil e Quinhentos Reais), porém foi empenhado o montante de R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais).				
<b>SERVICO DE CONSULTORIA DO DESENVOLVIMENTO DE FERRAMENTAS PERSONALIZADAS</b>				
73	05/01/2015	KDS - Kelveny Hálisson Fontenele de Andrade	94.560,00	Tesouro
<b>TOTAL</b>			<b>94.560,00</b>	
Valor total pago ao credor, durante o exercício, foi de R\$ 86.680,00 (oitenta e seis mil, seiscentos e oitenta reais), porém foi empenhado o montante de R\$ 94.560,00 (noventa e quatro mil, quinhentos e sessenta reais).				
<b>SERVICOS PRESTADOS COM TRANSPORTE DE ALUNOS NO TURNO DA MANHA TARDE E NOITE.</b>				
764	01/04/2015	Geovani Mendes Meneses - MEE	48.467,90	Tesouro
2680	03/11/2015	Geovani Mendes Meneses - MEE	39.060,90	TESOURO
2120	01/09/2015	Geovani Mendes Meneses - MEE	30.403,70	TESOURO
1889	03/08/2015	Geovani Mendes Meneses - MEE	22.071,60	TESOURO
<b>TOTAL</b>			<b>140.004,10</b>	
O valor da despesa paga ao credor Geovani Mendes Meneses para o município,durante o exercício, foi de R\$ 346.294,70 ( Trezentos e Quarenta e Seis Mil e Duzentos e Noventa e Quatro Reais e Setenta Centavos).				



A fim de comprovar a regularidade dos gastos, o gestor deverá comprovar a realização das licitações que subsidiaram as contratações, por meio do encaminhamento a esta Corte de Contas de cópia da seguinte documentação correlata: comprovantes de publicação na imprensa oficial e, quando for o caso, em jornal de grande circulação, dos avisos de licitação e dos extratos de contrato, que devem conter os elementos consignados na Instrução Normativa TCE/PI nº 01/2013; atas de reunião para julgamento da habilitação e propostas de preço, que identifiquem os participantes do certame e os responsáveis pelo julgamento; propostas de preço dos licitantes vencedores das respectivas licitações.

Ademais, a fim de observar o disposto na Resolução TCE/PI nº 09/2014, especialmente no art. 53 e ss., deverá ser efetuado o cadastramento e finalização dos respectivos procedimentos licitatórios no Sistema Licitações Web.

#### 2.1.1.2.2 – OUTRAS OCORRÊNCIAS

##### 2.1.1.2.2.1 – LEVANTAMENTO ELETROBRÁS E AGESPISA

Em atendimento à Decisão Plenária nº 120/11, de 03 de fevereiro de 2011, procedeu-se o levantamento do débito com a ELETROBRÁS e AGESPISA.

###### 1 - DA ELETROBRÁS:

Conforme Ofício da ELETROBRÁS CR Nº 80/2016, o município apresenta a seguinte situação:

- a) Inadimplência exercício 2015, com multas e juros incidentes até dezembro/2015:

Discriminação	Total R\$
Prefeitura de Brasileira	21.914,69

*Fonte: Ofício da Eletrobrás, peças 22 e 23.*

###### 2 - DA AGESPISA:

Conforme Ofício da AGESPISA (GAB/DIPRE 091/2016), o Município apresenta o seguinte débito:

CREDOR	VALOR DO DÉBITO R\$
AGESPISA	59.760,00

*Fonte: Relação da AGESPISA. Peça 24.*

Ressalte-se que embora o município tenha parcelado a dívida, já acumula novo débito, conforme informação na relação fornecida pela AGESPISA. Peça 24.



## 2.1.2 – FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO - FUNDEB

**Gestor:** Alenildo de Sousa Melo

**Período da Gestão:** 01/01 - 31/12/2015

**Responsável Contábil:** Antônio de Pádua Bezerra Pereira CRC N°: 4.197/0-5

### 2.1.2.1 – CONTRIBUIÇÃO PARA A FORMAÇÃO DO FUNDEB

Durante o exercício, o município contribuiu para a formação do FUNDEB com 20,00% das receitas discriminadas a seguir, representando o montante de R\$1.294.959,23 (um milhão, duzentos e noventa e quatro mil, novecentos e cinquenta e nove reais e vinte e três centavos), conforme quadro:

Especificação	Valor (R\$)	Contribuição Compulsória (R\$)
FPM	6.030.724,63	1.142.523,36
ICMS	756.387,33	151.277,24
ICMS s/Exportação	1.291,97	258,36
IPI s/Exportação	200,56	0,00
IPVA	95.726,09	0,00
ITR	4.501,66	900,27
<b>Total Receita</b>	<b>6.888.832,24</b>	<b>1.294.959,23</b>

### 2.1.2.2 – RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB

O município recebeu, no exercício, recursos do FUNDEB, no montante de R\$3.906.359,88 (três milhões, novecentos e seis mil, trezentos e cinquenta e nove reais e oitenta e oito centavos), composto da seguinte forma:

Especificação	Valor (R\$)
Recursos Recebidos	3.906.359,88
(-) Contribuição Compulsória	1.294.959,23
<b>(=) Ganhos do FUNDEB</b>	<b>2.611.400,65</b>

### 2.1.2.3 – GASTOS COM OS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO

Conforme evidenciado em demonstrativo abaixo, o município aplicou, no exercício, na remuneração dos profissionais do magistério, na educação básica, o montante de R\$2.497.313,68 (dois milhões, quatrocentos e noventa e sete mil, trezentos e treze reais e sessenta e oito centavos), representando 63,80% dos recursos recebidos pelo FUNDEB, cumprindo o estabelecido no art. 60, § 5º do ADCT e no art. 22º, da Lei Federal nº 11.494/07.

(A) Recursos FUNDEB	(B) Gastos com Magistério	% (B/A)
3.914.430,80	2.497.313,68	63,80

O Valor informado ao Serca foi extraído do SIOPE.



## 2.1.3 – FUNDO PREVIDENCIARIO DO MUNICIPIO DE BRASILEIRA

**Gestor:** Paulo Meneses Lopes

**Período da Gestão:** 01/01 - 31/12/2015

**Responsável Contábil:** Antônio de Pádua Bezerra Pereira CRC Nº: 4.197/0-5

### 2.1.3.1. INTRODUÇÃO

O Fundo de Previdência do Município de Brasileira (Brasileira Previdência), vinculado à Secretaria de Administração Município, foi instituído pela lei municipal nº 147/2014, de 10/07/2014.

#### 2.1.3.1. AUSÊNCIA DE DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS

Em descumprimento Resolução TCE nº09/2014, Não foram enviados os demonstrativos contábeis mensais do Fundo de Previdência.

Atenta-se, ainda, para a ausência de envio, pelo Prefeito Municipal, dos seguintes documentos relativos ao Fundo de Previdência, constantes no item 1.2.2 (peças ausentes):

- Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos, do 1º e 2º semestres;
- Demonstrativo das aplicações e Investimentos dos Recursos - DAIR (Portaria MPS nº 519/2011), do 1º ao 6º bimestres;
- Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio dos Servidores Públicos, do 1º e 2º semestres;
- Demonstrativo previdenciário (Portaria MPS nº 204/2008), do 1º ao 6º bimestres;

A ausência desses demonstrativos inviabilizou a verificação e análise dos recursos do Fundo Municipal de Previdência, o gestor deverá enviar as devidas justificativas e documentos.

#### 2.1.3.1 – MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

A ausência dos demonstrativos contábeis inviabilizou a demonstração da movimentação financeira.



### 2.1.3.2 – RECEITAS

Constatou-se, por meio do demonstrativo de receita da Prefeitura, que o Fundo de Previdência arrecadou, no exercício, o montante de R\$ 712.974,36 (setecentos e doze mil, novecentos e setenta e quatro reais e trinta e seis centavos), conforme demonstrado:

Especificação	Valor (R\$)
Receitas Correntes	676.121,03
Receitas de Contribuições	619.843,76
Contribuição do Servidor Ativo	619.843,76
Contribuição do Servidor Inativo	0,00
Compensação Previdenciária entre Regimes	0,00
Receita Patrimonial	56.277,27
Outras Receitas Correntes	0,00
Receita de Capital	0,00
Total	676.121,03
Receitas Intra Orçamentárias	36.853,33
<b>Total Geral</b>	<b>712.974,36</b>

Fonte: Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada, peça 9.

### 2.1.3.3 – SALDOS BANCÁRIOS

Os saldos bancários do FMPS ao longo da gestão 2014/2015 foram os a seguir demonstrados:

Exercício	Valor (R\$)
2014	108.343,66
2015	729.925,37

Fonte: Relatório DFAM (exercício 2014) e extrato bancário de dezembro /2015. Peça 25

### 2.1.3.4 – DESPESAS

As despesas do Fundo de Previdência, de acordo com o Sistema Sagres, totalizaram R\$ 92.433,12 (noventa e dois mil, quatrocentos e trinta e três reais), distribuídos da seguinte forma:

Dotação Inicial	Suplementação	Anulação de Dotação	Empenhado	Liquidado	Pago	Saldo de Dotação	Saldo Empenhado a Pagar
740.000,00	3.000,00	53.000,00	92.433,13	92.433,13	92.433,13	597.566,87	0,00

Fonte: Sagres

Despesa	Classificação	Credor	Valor pago (R\$)
Assessoria Judiciária	339039- Outros serviços de terceiros- pessoa jurídica	Almeida e Costa Advogados Associados	21.000,00



Folha de pagamento de beneficiários da previdência	319001- Aposentadorias do RPPS	Folha de pagamento	8.090,13
Serviços de Assessoria jurídica	339035- Serviços de Consultoria	Almeida e Costa Advogados Associados	63.000,00
Aquisição de certificado digital	339039- Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica	Banco do Brasil	343,00
<b>Total</b>			<b>92.433,13</b>

Fonte: Sagres

#### 2.1.3.4 – OUTRAS OCORRÊNCIAS

##### 2.1.3.4.1 – LICITAÇÕES E CONTRATOS

Em consulta às despesas realizadas no período, em confronto com os procedimentos prévios necessários à regular contratação, conforme legislação regulamentadora das licitações e contratos no âmbito da Administração Pública, constatou-se a inexistência de processos alusivos aos dispêndios abaixo discriminados.

Despesas relacionadas ao mesmo objeto realizadas continuamente e de forma fragmentada, cujo somatório ultrapassou o limite fixado para dispensa de licitação previsto na Lei no 8.666/93, conforme quadro exemplificativo discriminado a seguir. Peças

Emp	Data	Credor	Valor (R\$)	Fonte de Recurso
<b>Assessoria Jurídica</b>				
842	09/04/2015	Almeida E Costa Advogados Associados	7.000,00	RPPS
1222	20/05/2015	Almeida E Costa Advogados Associados	7.000,00	RPPS
1487	17/06/2015	Almeida E Costa Advogados Associados	7.000,00	RPPS
<b>TOTAL</b>			<b>21.000,00</b>	
<b>O valor total pago ao Credor Almeida &amp; Costa Advogados Associados, durante o exercício, foi de R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais)</b>				

Fonte: Sagres

A fim de comprovar a regularidade dos gastos, o gestor deverá comprovar a realização das licitações que subsidiaram as contratações, por meio do encaminhamento a esta Corte de Contas de cópia da seguinte documentação correlata: comprovantes de publicação na imprensa oficial e, quando for o caso, em jornal de grande circulação, dos avisos de licitação e dos extratos de contrato, que devem conter os elementos consignados na Instrução Normativa TCE/PI nº 01/2013; atas de reunião para julgamento da habilitação e propostas de preço, que identifiquem os participantes do certame e os responsáveis pelo julgamento; propostas de preço dos licitantes vencedores das respectivas licitações.



Ademais, a fim de observar o disposto na Resolução TCE/PI nº 09/2014, especialmente no art. 53 e ss., deverá ser efetuado o cadastramento e finalização dos respectivos procedimentos licitatórios no Sistema Licitações Web.

## **2.1.6 – DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS – BALANÇOS**

A Prestação de Contas Anual - PCA, relativa ao exercício financeiro de 2015, não foi enviada ao TCE, em descumprimento ao art. 24, §2º da Resolução TCE nº09/2014.

Ressalta-se a reincidência da irregularidade, uma vez que no exercício de 2014 também não houve o envio da referida prestação de contas anual.



## 2.2 – PODER LEGISLATIVO

### 2.2.1 – CÂMARA MUNICIPAL

**Gestor:** Silvino de Sousa Ribeiro

**Período da Gestão:** 01/01 - 31/12/2015

**Responsável Contábil:** Antônio de Pádua Bezerra Pereira CRC Nº: 4.197/0-5

**Controlador:** Vânia Lúcia Carvalho dos Santos

### 2.2.2 – INGRESSO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS MENSAL

O gestor da Câmara enviou as prestações de contas mensais ao Tribunal de Contas nos prazos indicados:

Meses	Prazo Legal	Sagres		Sagres Folha		Documentação de Despesa		Média de Atraso
		Entrega	Atraso	Entrega	Atraso	Entrega	Atraso	
Janeiro	05/06/2015	20/04/2015	0	22/04/2015	0	22/04/2015	0	0
Fevereiro	05/06/2015	02/06/2015	0	18/05/2015	0	03/06/2015	0	0
Março	05/06/2015	02/06/2015	0	18/05/2015	0	03/06/2015	0	0
Abril	03/07/2015	24/06/2015	0	21/05/2015	0	30/06/2015	0	0
Maio	31/07/2015	25/06/2015	0	22/06/2015	0	30/07/2015	0	0
Junho	31/08/2015	20/08/2015	0	14/07/2015	0	26/08/2015	0	0
Julho	02/10/2015	20/08/2015	0	24/08/2015	0	26/08/2015	0	0
Agosto	03/11/2015	23/09/2015	0	23/09/2015	0	28/10/2015	0	0
Setembro	30/11/2015	29/10/2015	0	28/10/2015	0	25/11/2015	0	0
Outubro	05/01/2016	03/12/2015	0	14/12/2015	0	22/12/2015	0	0
Novembro	01/02/2016	22/12/2015	0	14/12/2015	0	29/01/2016	0	0
Dezembro	07/03/2016	04/02/2016	0	13/01/2016	0	07/03/2016	0	0

Fonte: Sagres e Documentação Controle

Fundamentação Legal: art. 33, inciso II, CE/89, Emenda nº 006/96 e Resolução TCE nº 09/2014 e Decisão nº 93/2015.

### 2.2.2.1 – PEÇAS AUSENTES

Não foram enviadas ao Tribunal de Contas as seguintes peças exigidas pela Resolução TCE nº 09/2014:

- Demonstrativo da Despesa com Pessoal, do 1º e 2º semestres;
- Demonstrativo dos Restos a Pagar, do 1º e 2º semestres;
- Plano de cargos e salários atualizado.



## 2.2.2.2 – MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

A movimentação dos recursos financeiros comportou-se da seguinte forma:

Especificação	Valor (R\$)
<b>Saldo Anterior (Em 2014)</b>	<b>0,00</b>
(+) Caixa	0,00
(+) Bancos	0,00
(+) Outras Disponibilidades	0,00
<b>Saldo Abertura (Em 2015)</b>	<b>0,00</b>
(+) Caixa	0,00
(+) Bancos	0,00
(+) Outras Disponibilidades	0,00
<b>(-) Diferença</b>	<b>0,00</b>
(+) Receita Orçamentária	0,00
(+) Receita Extra-Orçamentária	567.912,00
(-) Despesa Orçamentária	475.558,87
(-) Despesa Extra-Orçamentária	91.126,22
<b>(=) Saldo Disponível (C)</b>	<b>1.226,91</b>
(+) Caixa (D)	0,00
(+) Bancos (E)	1.226,91
(+) Outras Disponibilidades (F)	0,00
<b>Diferença (C-D-E-F)</b>	<b>0,00</b>



## 2.2.2.5 – LIMITES DE DESPESAS

### 2.2.2.5.1 – DESPESA TOTAL DA CÂMARA

O total da despesa da Câmara, incluídos os subsídios dos vereadores e excluídos os inativos, foi no montante de R\$475.828,87 (quatrocentos e setenta e cinco mil, oitocentos e vinte e oito reais e oitenta e sete centavos), correspondendo a 6,79% do total da receita efetiva do município do exercício anterior, R\$ 6.998.252,84 (seis milhões, novecentos e noventa e oito mil, duzentos e cinquenta e dois reais e oitenta e quatro centavos), cumprindo o dispositivo legal.

(A) Total da Receita Efetiva do Exercício Anterior - R\$	(B) Total das Despesas da Câmara - R\$	% (B/A)	% Limite Legal
6.998.252,84	475.828,87	6,79	7,00

Fundamentação Legal: art. 29-A da Constituição Federal.

Obs.: Considera-se como **receita efetiva** o somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal de 1988, que no exercício de 2014 foi a seguinte:

Receita efetiva do exercício de 2014	Valores (R\$)
<b>Receitas Tributárias</b>	<b>321.854,79</b>
<b>Receitas de Impostos</b>	<b>302.786,16</b>
IPTU	1.963,41
ISS	171.474,32
ITBI	6.607,14
IRRF	122.741,29
Outros Impostos	0,00
Receita de Taxas	19.068,63
Receita de Contribuição de Melhoria	0,00
<b>Receita de Contribuição de Iluminação Pública</b>	<b>92.595,12</b>
<b>Receitas de Transferência da União</b>	<b>5.792.598,77</b>
FPM	0,00
ITR	4.239,19
IOF sobre Ouro	0,00
ICMS/Export. LC N° 87/96 (Kandir)	1.428,00
CIDE	1.897,10
Apoio Financeiro	107.322,21
<b>Receitas de Transferência do Estado</b>	<b>791.204,16</b>
ICMS	721.268,02
IPVA	69.770,77
IPI/Exportações	165,37
<b>Outras Receitas</b>	<b>0,00</b>
Receita da Div. Ativa Trib. de Impostos	0,00
Multas e Juros de mora dos Impostos	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>6.998.252,84</b>

Fonte: Relatório DFAM, exercício de 2014

### 2.2.2.5.2 – DESPESA COM FOLHA DE PAGAMENTO

As despesas com folha de pagamento do Poder Legislativo (ativos, incluindo o subsídio dos vereadores) apresentaram o montante de R\$278.902,61 (duzentos e setenta e oito mil, novecentos e dois reais e sessenta e um centavos), representando 58,25% da Receita/Repasse da Câmara Municipal, portanto cumprindo o dispositivo constitucional.

(A) Repasse para Câmara - R\$	(B) Despesas com folha de pagamento - R\$	% (B/A)	% Limite Legal
478.800,00	278.902,61	58,25	70,00

Fundamentação Legal: art. 29-A, § 1º, da Constituição Federal.



### 2.2.2.5.3 – DESPESA DE PESSOAL

O montante das despesas de pessoal do Poder Legislativo (ativos e inativos), no exercício, foi de R\$335.600,41 (trezentos e trinta e cinco mil e seiscentos reais e quarenta e um centavos), representando 2,56% do Total da Receita Corrente Líquida do Município, conforme demonstrativo:

(A) Receita Corrente Líquida - R\$	(B) Despesas de Pessoal - R\$	% (B/A)	% Limite Legal	% Limite Prudencial
13.133.353,39	335.600,41	2,56	6,00	5,70

Fundamentação Legal: art. 18 da Lei Complementar N° 101/2000 - LRF.

Diante do exposto, observa-se que o Poder Legislativo, em análise, cumpriu o preceituado na legislação anteriormente mencionada.

### 2.2.2.5.4 – GASTO COM SUBSÍDIO DE VEREADORES

O montante gasto com o subsídio dos vereadores foi de R\$ 219.701,36 (duzentos e dezenove mil, setecentos e um reais e trinta e seis centavos), representando 2,98% da Receita Efetiva do Município, no período em análise. Desta forma, fica evidenciado o cumprimento ao dispositivo legal.

(A) Receita Efetiva do Município - R\$	(B) Gasto com Subsídio dos Vereadores - R\$	% (B/A)	% Limite Legal
7.367.456,13	219.701,36	2,98	5,00

Fundamentação Legal: art. 29, VII da CF e EC nº 01, de 31/03/92.

Obs.: Considera-se como receita efetiva o somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal de 1988, que no exercício de 2015 foi a seguinte:

Receita efetiva do exercício de 2015	Valores (R\$)
<b>Receitas Tributárias</b>	<b>341.116,35</b>
<b>Receitas de Impostos</b>	<b>333.855,77</b>
IPTU	30.509,70
ISS	116.952,83
ITBI	12.402,86
IRRF	173.990,38
Outros Impostos	0,00
Receita de Taxas	7.260,58
Receita de Contribuição de Melhoria	0,00
<b>Receita de Contribuição de Iluminação Pública</b>	<b>131.800,46</b>
<b>Receitas de Transferência da União</b>	<b>6.042.225,34</b>
FPM	6.030.724,63
ITR	4.501,66
IOF sobre Ouro	0,00
ICMS/Export. LC N° 87/96 (Kandir)	1.291,97
CIDE	5.707,08
Apoio Financeiro	0,00
<b>Receitas de Transferência do Estado</b>	<b>852.313,98</b>
ICMS	756.387,33
IPVA	95.726,09
IPI/Exportações	200,56
<b>Outras Receitas</b>	<b>0,00</b>
Receita da Div. Ativa Trib. de Impostos	0,00
Multas e Juros de mora dos Impostos	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>7.367.456,13</b>



Constatou-se que houve no exercício uma variação de 6,56% no subsídios dos vereadores em relação ao recebido no exercício de 2014, conforme demonstrativo abaixo:

(A) Subsídios dos Vereadores em 2014	(B) Subsídios dos Vereadores em 2015	% (B/A)
1.850,00	1.971,36	6,56

*Fundamentação Legal: art. 29, VI, c/c art. 37, X, da CF/88.*

A fixação dos subsídios dos vereadores para a legislatura 2013/2016 foi no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), por meio da Lei nº 118/12, de 12/12/2012, dentro do período legal para aprovação, conforme art. 31, § 1º da Constituição Estadual.



### 3 – CONSIDERAÇÕES FINAIS

#### 3.1 – RESUMO DOS LIMITES LEGAIS E DAS OCORRÊNCIAS

BASES PARA CÁLCULOS DOS LIMITES LEGAIS		
ESPECIFICAÇÃO	SIGLA	VALOR (R\$)
Receita Efetiva do Exercício Anterior	(REEA)	6.998.252,84
Receita Efetiva do Exercício	(REE)	7.367.456,13
Receita Corrente Líquida	(RCL)	13.133.353,39
Receita de Impostos e Transferências	(RIT)	1.191.963,38
Recursos Recebidos pelo FUNDEB	(RRF)	3.906.359,88
Repasso da Câmara (Valor informado pela Câmara)	(RC)	478.800,00
Previsão da Receita	(PR)	16.614.432,00

PODER EXECUTIVO			
CONTAS DE GOVERNO			
ITEM DO RELATÓRIO	OCORRÊNCIA	LIMITE CONSTATADO	LIMITE LEGAL
1.1.1	Envio do PPA fora do prazo (atraso de 50 dias)		
1.2.4.4	Arrecadação inexpressiva da receita tributária		
1.2.1	Não envio de peças componentes da Prestação de Contas Mensal		
ITEM DO RELATÓRIO	OCORRÊNCIA	LIMITE CONSTATADO	LIMITE LEGAL
1.1.3	Abertura de créditos adicionais suplementares até o limite autorizado	25,09	50,00
1.2.5.3	Gasto com manutenção e desenvolvimento do ensino inferior ao limite legal	23,04	25,00
1.2.5.4	Gasto com ações e serviços públicos de saúde superior ao limite legal	18,80	15,00
1.2.5.5	Gasto com os profissionais do magistério/FUNDEB superior ao limite legal	63,80	60,00
1.2.5.6	Despesas com pessoal do Poder Executivo até o limite legal	48,53	54,00
1.2.5.7	Repasso da prefeitura para a Câmara Municipal até o limite autorizado	6,84	7,00

CONTAS DE GESTÃO						
P. M. DE BRASILEIRA						
GESTOR: Paula Miranda Amorim Araujo						
PERÍODO: 01/01 - 31/12/2015						
ITEM DO RELATÓRIO	OCORRÊNCIA					
2.1.1.2.1.1	Ausência de processos licitatórios					
2.1.1.2.2.1	Levantamento ELETROBRAS e AGESPISA					
FUNDEB						
GESTOR: Alenildo de Sousa Melo						
PERÍODO: 01/01 - 31/12/2015						
ITEM DO RELATÓRIO	OCORRÊNCIA	LIMITE CONSTATADO	LIMITE LEGAL			
2.1.2.3	Gasto com os profissionais do magistério/FUNDEB superior ao limite legal	63,80	60,00			
FUNDO DE PREVIDÊNCIA						
GESTOR: Paulo Meneses Lopes						
PERÍODO: 01/01 - 31/12/2015						
ITEM DO RELATÓRIO	OCORRÊNCIA					
2.1.3.1	Ausência de Demonstrativos Contábeis					
2.1.3.1	Inviabilidade de verificação da demonstração Financeira					
2.1.3.4.1	Ausência de processos licitatórios					
PODER LEGISLATIVO						
CAMARA DE BRASILEIRA						
GESTOR: Silvino de Sousa Ribeiro						



**PERÍODO: 01/01 - 31/12/2015**

ITEM DO RELATÓRIO	OCORRÊNCIA		
	OCORRÊNCIA	LIMITE CONSTATADO	LIMITE LEGAL
2.2.2.1	Não envio de peças componentes da Prestação de Contas Mensal		
ITEM DO RELATÓRIO	OCORRÊNCIA	LIMITE CONSTATADO	LIMITE LEGAL
2.2.2.5.1	Despesa total da Câmara até o limite autorizado	6,79	7,00
2.2.2.5.2	Despesas com folha de pagamento da Câmara até o limite legal	58,25	70,00
2.2.2.5.3	Despesa com pessoal do Poder Legislativo até o limite legal	2,56	6,00
2.2.2.5.4	Despesas com subsídio dos vereadores até o limite legal	2,98	5,00

#### 4 – CONCLUSÃO

Ressalta-se que em decorrência das Decisões nº 614/2015 e 03/2016 (peças 30 e 31), os seguintes entes não foram objeto de amostra para análise e não constam nesse relatório, não sendo necessária a citação dos respectivos gestores:

FMS ..... Maria dos Remédios Veras de Araújo Meneses 01/01 - 31/12/2015  
 FMAS ..... Patrícia Pimentel Cerqueira 01/01 - 31/12/2015  
 UMS ..... Maria dos Remédios Veras de Araújo Meneses 01/01 - 31/12/2015

Diante do trabalho aqui relatado, a **Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal** considera o presente processo em condições de ser submetido à apreciação superior e coloca-se à disposição do Sr. Relator Jackson Nobre Veras para os esclarecimentos que se fizerem necessários e, assim também, se a doura Câmara de Vereadores tiver conhecimento de fatos ou de documentos que alterem estas conclusões, poderá encaminhá-los a este Tribunal para que seja procedido o devido reexame.

É o Relatório.

Teresina (PI), 27 de Março de 2017.

(assinado digitalmente)  
 Mayra Veloso Porto Pires de Oliveira  
 Auditor Fiscal de Controle Externo

**VISTO:**

(assinado digitalmente)  
 Eridan Soares Coutinho Monteiro  
 Chefe da DFAM - VI Divisão Técnica

(assinado digitalmente)  
 Vilmar Barros Miranda  
 Diretor da DFAM



## ASSINATURA DIGITAL

Certificamos que a peça nº 34 está assinada digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF/CNPJ	Nome	Data e hora
39*.*.*-**3-49	MAYRA VELOSO PORTO PIRES DE OLIVEIRA	27/03/2017 08:44:48
16*.*.*-**3-00	ERIDAN SOARES COUTINHO MONTEIRO	27/03/2017 08:45:53
36*.*.*-**3-15	VILMAR BARROS MIRANDA	27/03/2017 09:14:15

**Protocolo:** 005285/2015

**Código de verificação:** 127924B7-3D49-4064-93C1-EF10FB7FC8B9

**Portal de validação:**

<https://sistemas.tce.pi.gov.br/eprocesso/validador/documento>





## DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Processo .....	005285/2015	Relatório Nº 39/2015
Assunto .....	Prestação de Contas do Exercício de 2015	
Interessado .....	Município de Brasileira	Pop: 7961 hab. Coef. 0.6
PREFEITO .....	Paula Miranda Amorim Araujo Gestores	Período
PREFEITURA	Paula Miranda Amorim Araujo	01/01 - 31/12/2015
FUNDEB .....	Alenildo de Sousa Melo	01/01 - 31/12/2015
FMPS .....	Paulo Meneses Lopes	01/01 - 31/12/2015
CÂMARA .....	Silvino de Sousa Ribeiro	01/01 - 31/12/2015
Relator .....	Jackson Nobre Veras	
Procurador .....	Márcio André Madeira de Vasconcelos	

### **1. RELATÓRIO**

Trata-se da Prestação de Contas Geral do Município de Brasileira, abrangendo as Contas de Governo e as Contas de Gestão referentes ao exercício financeiro de 2015.

A Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, deste Tribunal, após análise dos documentos que integram este processo de prestação de contas, apontou em seu Relatório (Peça 33) as ocorrências elencadas nos subitens a seguir.

Em observância aos postulados da ampla defesa e do contraditório, o prefeito, os gestores do FUNDEB e FMPS, além do presidente da Câmara Municipal, foram devidamente citados (Peças 36 a 39), tendo a prefeita e o gestor do FUNDEB apresentado defesa conjunta, que foi acostada aos autos nas Peças 45 a 50, o gestor do FMPS apresentou defesa que dormita nas Peças 51 a 53, enquanto o dirigente do Legislativo apresentou a defesa que foi acostada na Peça 54.

Ressalta-se que em decorrência das Decisões nº 614/16 e 03/16, não foram objeto de análise o FMS, o FMAS e a UMS.

### **2. EXAME DAS ALEGAÇÕES DA DEFESA**

Do confronto entre o relatório produzido pela Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal e a defesa apresentada pela prefeita municipal, pelos gestores do FUNDEB e FMPS, e pelo presidente da Câmara Municipal, apresentam-se as constatações a seguir delineadas:

#### **2.1. CONTAS DE GOVERNO**

**Prefeita Municipal: Paula Miranda Amorim Araújo (defesa: Peças 45 a 50)**

**2.1.1. Impropriedades na abertura de Créditos Adicionais:** Verificou-se que as suplementações relativas aos decretos nº 23 (R\$ 85.194,95) e nº 25 (R\$ 632.701,16), não apresentam as respectivas fontes de recursos.

**Defesa:** Diz que as suplementações relativas aos referidos decretos teriam como Fonte o excesso de arrecadação, conforme tabela e decretos em anexo.

**Análise:** A defesa acostou as cópias dos decretos nº 23, aberto em 03/11/2015, e 25, aberto em 01/12/2015, revelando que os respectivos créditos serão cobertos com Excesso de



Arrecadação (fls. 38/39 e 40/ 43 – Peça 45). Entretanto, em pesquisa no sítio do Diário Oficial dos Municípios, não foi constatada a regular publicação dos decretos na imprensa oficial. Pelo exposto, ocorrência não sanada.

**2.1.2. Não envio de peças componentes da Prestação de Contas Mensal:** Não foram enviadas ao Tribunal de Contas as seguintes peças exigidas pela Resolução TCE nº 09/2014:

- Cópia do ato de desdobramento das receitas previstas em metas bimestrais de arrecadação, contados da data de publicação da LOA;
- Cópia do ato que estabeleceu a programação financeira, contados da data de publicação da LOA;
- Cópia do ato que estabeleceu o cronograma de execução mensal de desembolso, contados da data de publicação da LOA.;
- Cópias das atas de audiências públicas perante a Comissão Permanente da Câmara de Vereadores, estabelecidas no art. 48, parágrafo único, inciso I da LRF;
- Cópias das atas de audiências públicas realizadas na Câmara Municipal nos meses de Fevereiro, Maio e Setembro, nos termos do art. 36, § 5º da Lei Complementar nº 141/2012;
- Declaração de imposto de renda retido na fonte - DIRF, em igual formato enviado à Receita Federal do Brasil - RFB, acompanhada do recibo;
- Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos, do 1º e 2º semestres;
- Demonstrativo das aplicações e Investimentos dos Recursos - DAIR (Portaria MPS nº 519/2011), do 1º ao 6º bimestres;
- Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio dos Servidores Públicos, do 1º e 2º semestres;
- Demonstrativo previdenciário (Portaria MPS nº 204/2008), do 1º ao 6º bimestres;
- Lei instituidora do plano de carreira e remuneração do magistério;
- Lei instituidora do plano de carreira e renumeração dos profissionais de saúde;
- Leis, resoluções e/ou outros instrumentos legais que disciplinam os subsídios dos agentes políticos, a concessão de diárias e ajudas de custo;
- Organização Administrativa do Ente;
- Plano de cargos e salários atualizados;
- Plano Diretor do Município;
- Plano Plurianual;
- Relatórios de gestão do Sistema Único de Saúde - SUS, nos termos do art. 36 da Lei Complementar nº 141/2012, do 1º ao 3º quadrimestre.

**Defesa:** Informa estar enviando os documentos relacionados ao fólio 37 da Peça 45 de suas justificativas.

**Análise:** Documentos foram acostados aos fólios 51/100 (Peça 45), fls. 01/99 (Peça 46), fls. 01/80 (Peça 47). Verificou-se, na data de emissão deste Relatório, que apenas o Demonstrativo das aplicações e Investimentos dos Recursos - DAIR (Portaria MPS nº 519/2011), do 1º ao 6º bimestres foi entregue por meio do Sistema Documentação WEB em 06/06/2017. Em consulta ao Sumário Inverso, constatou-se o envio em exercícios anteriores das Leis 04/1993, que cria a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal, nº 07/1998, que altera a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal e nº 30/2003, que dispõe sobre o Plano de Carreira do Magistério Público Municipal. Anota-se que o Plano Diretor não é obrigatório para municípios com menos de 20 mil habitantes. Pelo exposto, ocorrência sanada parcialmente.



**2.1.3. Divergência na Despesa Fixada:** O valor da despesa fixada (R\$ 16.954.599,53) foi obtido por meio da Execução das Despesas por Função - LRF e diverge do valor registrado no Balanço Orçamentário (R\$ 17.332.328,11).

**Defesa:** Não se manifestou.

**Análise:** Os valores apontados foram confirmados (Peça 02 e Peça 12). Ocorrência não sanada.

**2.1.4. Gasto com manutenção e desenvolvimento do ensino inferior ao limite legal:** Confrontando-se o total dos dispêndios com a manutenção e desenvolvimento do ensino com o total da receita proveniente de impostos e transferências, constatou-se que o município aplicou, no exercício, 23,04%, revelando descumprimento do mandamento constitucional elencado no art. 212, da Constituição Federal.

(A) Receita Proveniente de Impostos e Transferências	(B) Gastos com a Manut. e Desenv. do Ensino	% (B/A)
7.222.688,01	1.664.224,22	23,04

**Defesa:** Alega que haveria erro no cálculo realizado pelos Analistas desta Corte de Contas. Demonstrativo em anexo comprovaria que o município teria atingido o percentual legal de 25% em gastos com a Manutenção do Ensino (fl. 35 – Peça 45).

**Análise:** O documento a que se refere a defesa foi acostado ao fólio 65 (Peça 47). Conforme Anexo 08 – Demonstrativo da Despesa por Funções, Subfunções e Programas, o valor da despesa na Função 12 (Educação) é R\$ 5.043.617,07, postado no Sistema Documentação WEB. Dessa forma, os gastos com a manutenção e desenvolvimento do ensino do município, no exercício, para cumprimento do disposto no art. 212 da Constituição Federal, estão assim demonstrados:

Especificação	Valor (R\$)
Despesas da Função Educação (Consolidada)	5.043.617,07
(+) Pagamento de Restos Pagar Excluídos no Exercício Anterior (Educação) 2015	178.549,97
(+) Saldo Financeiro dos Recursos Vinculados	17.377,78
(-) Contribuição para o FUNDEB (Empenhado na função educação)	0,00
(-) Ganhos do FUNDEB	2.611.400,65
(-) Total dos recursos vinculados à educação	705.042,55
(-) Total da aplicação financeira dos recursos vinculados	0,00
(-) Saldo Financeiro dos Recursos Vinculados do Exercício Anterior	26.014,06
(-) Restos a Pagar sem Comprovação de Saldo Financeiro	0,00
(-) Contratação com Empresas Irregulares	0,00
(-) Despesas não Pertinentes	0,00
(-) Ensino Médio	0,00
(-) Ensino Superior	0,00
(-) Educação Física e Desporto	0,00
(-) Cultura	0,00
(-) Outras	0,00
<b>(=) Gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino</b>	<b>1.897.087,56</b>

Confrontando-se o total dos dispêndios com a manutenção e desenvolvimento do ensino acima apresentado com o total da receita proveniente de impostos e transferências, constatou-se que o município aplicou, no exercício, 26,27%, assim demonstrados:

(A) Receita Proveniente de Impostos e Transferências	(B) Gastos com a Manut. e Desenv. do Ensino	% (B/A)
7.222.688,01	1.897.087,56	26,27

Ressalte-se o cumprimento do mandamento constitucional elencado no art. 212, da Constituição Federal. Ocorrência sanada.



## 2.2. CONTAS DE GESTÃO

### 2.2.1. PREFEITURA MUNICIPAL

Gestora: Paula Miranda Amorim Araújo (defesa: Peças 45 a 50)

**2.2.1.1. Ausência de processos licitatórios:** Em consulta às despesas realizadas no período, em confronto com os procedimentos prévios necessários à regular contratação, constatou-se a inexistência de processos referentes aos dispêndios abaixo discriminados.

**2.2.1.1.1. Despesas realizadas sem os respectivos processos licitatórios:** Conforme se verifica nas 15, 16, 17, 18, 19, 20 e 21.

#### a) Serviço de contabilidade

Emp	Data	Credor	Valor (R\$)	Fonte de Recurso
<b>SERVICO DE CONTABILIDADE</b>				
74	05/01/2015	S.C.P. ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA.	78.000,00	Tesouro
<b>TOTAL</b>			78.000,00	
<b>Valor total pago ao credor S.C.P Assessoria Contábil, durante o exercício, foi de R\$ 71.500,00 (Setenta e Um Mil e Quinhentos Reais), porém foi empenhado o montante de R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais).</b>				

**Defesa:** Acostou cópia do processo de inexigibilidade de licitação nº 001/2015.

**Análise:** Cópia do processo foi juntada aos autos às fls. 81/104 (Peça 47), em que se constatou o Termo de Ratificação (fl. 96), cópia do contrato celebrado em 20/01/2015 (fls. 97/99) e comprovação da publicação do extrato e ratificação da inexigibilidade na edição do DOM de 23/01/2015 (fl. 103). O processo, porém, não foi instruído com os elementos exigidos nos Incisos II (razão da escolha do fornecedor ou executante) e III (justificativa do preço) do Art. 26, Parágrafo Único, da Lei nº 8666/93. Ademais, não foi realizado o cadastramento da Inexigibilidade no Sistema Licitações WEB, em descumprimento das exigências dos Arts. 53 e 62 da Resolução TCE nº 09/2014. Entende-se que o objeto, por se caracterizar como atividade rotineira e permanente, portanto, não singular (Art. 25, II), deve ser licitado. Por fim, anota-se que o empenho da despesa ocorreu antes da celebração do contrato. Pelo exposto, ocorrência não sanada.

#### b) Serviço de consultoria do desenvolvimento de ferramentas personalizadas

Emp	Data	Credor	Valor (R\$)	Fonte de Recurso
<b>SERVICO DE CONSULTORIA DO DESENVOLVIMENTO DE FERRAMENTAS PERSONALIZADAS</b>				
73	05/01/2015	KDS - Kelveny Hálisson Fontenele de Andrade	94.560,00	Tesouro
<b>TOTAL</b>			94.560,00	
<b>Valor total pago ao credor, durante o exercício, foi de R\$ 86.680,00 (oitenta e seis mil, seiscentos e oitenta reais), porém foi empenhado o montante de R\$ 94.560,00 (noventa e quatro mil, quinhentos e sessenta reais).</b>				

**Defesa:** Acostou cópia do processo de inexigibilidade de licitação nº 002/2015.

**Análise:** Cópia do processo encontra-se aos folios 105/128, em que se constatou o Termo de Ratificação (fl. 122), extrato do contrato e da ratificação da dispensa, publicados na edição do DOM de 10/06/2015 (fl. 123) e cópia do contrato celebrado em 09/01/2015 (fls. 124/125). O processo, porém, não foi instruído com os elementos exigidos nos Incisos II (razão da escolha do fornecedor ou executante) e III (justificativa do preço) do Art. 26, Parágrafo Único, da Lei nº 8666/93. Ademais, não foi realizado o cadastramento da Inexigibilidade no Sistema Licitações WEB, descumprindo as exigências dos Arts. 53 e 62 da Resolução TCE nº 09/2014. Por fim, anota-se que o empenho da despesa ocorreu antes da celebração do contrato. Pelo exposto, ocorrência não sanada.



**c) Serviços prestados com transporte de alunos no turno da manhã tarde e noite**

Emp	Data	Credor	Valor (R\$)	Fonte de Recurso
<b>SERVICOS PRESTADOS COM TRANSPORTE DE ALUNOS NO TURNO DA MANHÃ TARDE E NOITE.</b>				
764	01/04/2015	Geovani Mendes Meneses - MEE	48.467,90	Tesouro
2680	03/11/2015	Geovani Mendes Meneses - MEE	39.060,90	TESOURO
2120	01/09/2015	Geovani Mendes Meneses - MEE	30.403,70	TESOURO
1889	03/08/2015	Geovani Mendes Meneses - MEE	22.071,60	TESOURO
<b>TOTAL</b>			140.004,10	

O valor da despesa paga ao credor Geovani Mendes Meneses para o município, durante o exercício, foi de R\$ 346.294,70 ( Trezentos e Quarenta e Seis Mil e Duzentos e Noventa e Quatro Reais e Setenta Centavos).

**Defesa:** Juntou cópia da Tomada de Preços nº 002/2015.

**Análise:** Cópia do processo encontra-se aos fólios 01/84 (Peça 48), da qual constam o Aviso de Licitação, publicado na edição do DOM de 15 de janeiro de 2015 (fl. 25), proposta da empresa Geovani Mendes Meneses – MEE (fls. 49/53), Ata da realização do certame em 03 de fevereiro de 2015 (fl. 59), contrato celebrado em 09/02/2015 (fls. 69/75), 1º Termo Aditivo, firmado em 10/01/2016, que altera a cláusula 10ª (reajuste e validade) do contrato, que passa a ter vigência até o dia 09/01/2017 (fl. 78), cujo extrato foi publicado no DOM de 05/05/2016 (fl. 80), 2º Aditivo, de 10/02/2016, que altera a cláusula 1ª do contrato, acrescentando o item 030 – nova rota ( $32 \times R\$ 3,20 = R\$ 102,40$  – vide fl. 81), cujo extrato foi publicado no DOM de 28/07/2016 (fl. 83). Verificou-se, contudo, que não consta do processo o extrato de publicação do contrato na imprensa oficial, contrariando o Art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8666/93. Ademais, verificou-se que o processo foi finalizado no Sistema Licitações WEB em 03/05/2016, muito depois do prazo de 30 dias da homologação (09/02/2015) estabelecido no Art. 58 da Resolução TCE nº 09/2014 (Vide TC-N-001383/15). Dessa forma, considera-se ocorrência não sanada.

**2.2.1.2. Levantamento ELETROBRÁS e AGESPISA:** Em atendimento à Decisão Plenária nº 120/11, de 03 de fevereiro de 2011, procedeu-se o levantamento do débito com a ELETROBRÁS e AGESPISA.

**1 - DA ELETROBRÁS:** Conforme Ofício da ELETROBRÁS CR Nº 80/2016, o município apresenta a seguinte situação:

a) Inadimplência exercício 2015, com multas e juros incidentes até dezembro/2015:

Discriminação	Total R\$
Prefeitura de Brasileira	21.914,69

**2 - DA AGESPISA:** Conforme Ofício da AGESPISA (GAB/DIPRE 091/2016), o Município apresenta o seguinte débito:

CREADOR	VALOR DO DÉBITO R\$
AGESPISA	59.760,00

**Fonte:** Relação da AGESPISA. Peça 24.

Ressalta-se que embora o município tenha parcelado a dívida, já acumula novo débito, conforme informação na relação fornecida pela AGESPISA.

**Defesa:** Informa-se, em relação à Eletrobrás, tratar-se de fatura do mês corrente e não débito em atraso. Quanto à AGESPISA, alega-se que a “mesma explicação que os mesmos são de gestão anterior, mas o município já parcelou os valores este ano”.

**Análise:** A defesa juntou cópia de declaração de adimplência emitida em 26 de junho de 2017 pela AGESPISA, bem como do respectivo contrato de parcelamento (fls. 47/50 – Peça 45). Contudo, em dezembro de 2015, conforme informação prestada pela AGESPISA, o município, no exercício em análise, acumulou novo débito (fl. 04 – Peça 24). Quanto à Eletrobrás, não foi



identificado nenhum documento comprobatório na defesa. Pelo exposto, ocorrência não sanada.

## **2.2.2. FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO - FUNDEB**

**Gestor: Alenildo de Sousa Melo (defesa: Peças 45 a 50)**

A análise não identificou falhas (Vide item 2.1.2 Relfis)

## **2.2.3. FUNDO PREVIDENCIARIO DO MUNICIPIO DE BRASILEIRA**

**Gestor: Paulo Meneses Lopes (defesa: Peças 51/53)**

**2.2.3.1. Ausência de Demonstrativos Contábeis:** Em descumprimento Resolução TCE nº 09/2014, não foram enviados os demonstrativos contábeis mensais do Fundo de Previdência. Atenta-se, ainda, para a ausência de envio, pela Prefeita Municipal, dos seguintes documentos relativos ao Fundo de Previdência, constantes no item 1.2.2 (Peças ausentes - Relfis):

- Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos, do 1º e 2º semestres;
- Demonstrativo das aplicações e Investimentos dos Recursos - DAIR (Portaria MPS no 519/2011), do 1º ao 6º bimestres;
- Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio dos Servidores Públicos, do 1º e 2º semestres;
- Demonstrativo previdenciário (Portaria MPS no 204/2008), do 1º ao 6º bimestres.

A DFAM registra que a ausência desses demonstrativos inviabilizou a verificação e análise dos recursos do Fundo Municipal de Previdência.

**Defesa:** Alega que a responsabilidade pelo envio é exclusiva da prefeitura municipal e não do gestor do Fundo Previdenciário, razão pela qual ressalta que não poderia ser aplicada qualquer ao gestor do Fundo. Informa, porém, estar enviando a documentação requisitada em anexo.

**Análise:** A defesa fez juntada, às fls. 10/100 (Peça 47) e fls. 01/13 (Peça 52), da documentação exigida. A responsabilidade pelo envio é da prefeita municipal, que não enviou a documentação pelo Sistema Documentação WEB. Vide item 2.1.2 deste Relatório. Ocorrência inexistente.

**2.2.3.2. Inviabilidade de verificação da demonstração Financeira:** A ausência dos demonstrativos contábeis inviabilizou a demonstração da movimentação financeira.

**Defesa:** Alega que a responsabilidade pelo envio é exclusiva da prefeitura municipal e não do gestor do Fundo Previdenciário, razão pela qual ressalta que não poderia ser aplicada qualquer sanção ao gestor do Fundo.

**Análise:** Assiste razão ao gestor. Registra-se que as informações são consolidadas com as da prefeitura e devem ser encaminhadas pela prefeitura municipal. Ocorrência inexistente.

**2.2.3.3. Fragmentação de Despesas:** Despesas relacionadas ao mesmo objeto realizadas continuamente e de forma fragmentada, cujo somatório ultrapassou o limite fixado para dispensa de licitação.



### a) Assessoria Jurídica

Emp	Data	Credor	Valor (R\$)	Fonte de Recurso
<b>Assessoria Jurídica</b>				
842	09/04/2015	Almeida E Costa Advogados Associados	7.000,00	RPPS
1222	20/05/2015	Almeida E Costa Advogados Associados	7.000,00	RPPS
1487	17/06/2015	Almeida E Costa Advogados Associados	7.000,00	RPPS
<b>TOTAL</b>			<b>21.000,00</b>	
<b>O valor total pago ao Credor Almeida &amp; Costa Advogados Associados, durante o exercício, foi de R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais)</b>				

**Defesa:** Informa que foi realizado processo administrativo de inexigibilidade de licitação, cuja cópia integraria a defesa encaminhada.

**Análise:** Cópia do processo nº 010/2014 foi anexada aos fólios 14/102 (Peça 52) e fls. 01/54 (Peça 53), na qual constam proposta do contratado (fls. 17/29 – Peça 52), Ato homologatório (fl. 38 – Peça 53), ratificação e publicação no DOM de 25/08/2014 da Inexigibilidade (fls. 39/40), contrato celebrado e respectivo extrato, que foi publicado na edição de 25/08/2014, do DOM (fls. 41/44 e 46), 1º Termo Aditivo, que altera a vigência contratual para 01/08/2016 (fls. 48/49), e respectivo extrato, publicado na edição do DOM de 31/08/2015 (fl. 51). Contudo, apesar de existir, no processo, cópias de contratos formalizados entre o credor e diversos órgãos públicos, entende-se que não houve o cumprimento da exigência contida no Art. 26, Parágrafo Único, incisos II (razão da escolha do fornecedor ou executante) e III (justificativa do preço). Ademais, o processo não foi cadastrado no Sistema Licitações WEB, o que fere exigências do Art. 53 e 62 da Resolução TCE nº 09/2014. Vide ainda análise na fase do contraditório do exercício anterior (Proc. TC/015177/2014). Pelo exposto, ocorrência não sanada.

**2.2.3.4. Não envio da Prestação de Contas Anual:** A Prestação de Contas Anual - PCA, relativa ao exercício financeiro de 2015, não foi enviada ao TCE, em descumprimento ao art. 24, §2º da Resolução TCE nº09/2014. Ressalta-se a reincidência da irregularidade, uma vez que no exercício de 2014 também não houve o envio da referida prestação de contas anual.

**Defesa:** Alega que a responsabilidade pelo envio é exclusiva da prefeitura municipal e não do gestor do Fundo Previdenciário, mas informa que estaria enviando, anexa, a prestação de contas do exercício financeiro.

**Análise:** O art. 24, §2º da Resolução TCE nº 09/2014 dispõe que a Prestação de Contas Anual deverá ser encaminhada pelo respectivo gestor. Ocorrência parcialmente sanada.

### 2.2.4. CÂMARA MUNICIPAL

**Gestor: Silvino de Sousa Ribeiro (defesa: Peças 54)**

**2.2.4.1. Peças ausentes:** Não foram enviadas ao Tribunal de Contas as seguintes peças exigidas pela Resolução TCE nº 09/2014:

- Demonstrativo da Despesa com Pessoal, do 1º e 2º semestres;
- Demonstrativo dos Restos a Pagar, do 1º e 2º semestres;
- Plano de cargos e salários atualizado.

**Defesa:** Informa que enviou a documentação exigida através do Sistema Documentação WEB, como faria prova o protocolo em anexo.

**Análise:** Os documentos encontram-se aos fólios 05/17. Contudo, verificou-se, acessando o Sistema Documentação WEB, na data de emissão deste Relatório, que as peças não foram entregues eletronicamente. Ocorrência não sanada.



**2.2.4.2. Variação dos subsídios dos vereadores sem amparo legal:** Constatou-se que houve no exercício uma variação de 6,56% nos subsídios dos vereadores em relação ao recebido no exercício de 2014. Anota-se que a fixação dos subsídios dos vereadores para a legislatura 2013/2016 foi no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), por meio da Lei nº 118/12, de 12/12/2012, dentro do período legal para aprovação, conforme art. 31, § 1º da Constituição Estadual.

(A) Subsídios dos Vereadores em 2014	(B) Subsídios dos Vereadores em 2015	% (B/A)
1.850,00	1.971,36	6,56

**Defesa:** Diz que o Chefe do Poder Legislativo de Brasileira (PI) efetuou pagamentos de subsídios fundamentado na Lei nº 118/2012 que fixou, em 12/12/2012, o subsídio dos vereadores do Município de Brasileira para legislatura 2013/2016 em R\$ 3.000,00, sendo aplicado um redutor, resultando no valor de R\$ 1.971,36 (um mil novecentos e setenta e um reais e trinta e seis centavos) que foram pagos a título de subsídio aos Edis do Município, respeitando assim, o disposto no art. 29, VI c/c Art. 37, X da CF/88.

**Análise:** Verificou-se que não houve variação no exercício anterior. A defesa, contudo, para este exercício, não apresentou cópia do instrumento legal que daria amparo à redução dos subsídios. Dessa forma, ocorrência não sanada.

### **3. CONCLUSÃO**

Diante do exposto, considera-se o presente processo em condições de ser submetido à apreciação superior.

É o relatório.

Teresina (PI), 23 de novembro de 2017.

*Assinado digitalmente*  
Raimundo Nonato de Oliveira  
Auditor de Controle Externo

*Assinado digitalmente*  
Ednize Oliveira Costa Lages  
Auditora de Controle Externo  
Chefe da II Divisão Técnica/DFAM

### **VISTO:**

*Assinado digitalmente*  
Vilmar Barros Miranda  
Auditor de Controle Externo  
Diretor da DFAM



## ASSINATURA DIGITAL

Certificamos que a peça nº 51 está assinada digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF/CNPJ	Nome	Data e hora
21*.*.*-**3-00	RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA	23/11/2017 08:38:16
36*.*.*-**3-15	VILMAR BARROS MIRANDA	23/11/2017 09:00:30
39*.*.*-**3-49	EDNIZE OLIVEIRA COSTA	23/11/2017 11:44:50

**Protocolo:** 005285/2015

**Código de verificação:** 7A430E18-F611-427F-B90A-FC5C0F72665A

**Portal de validação:**

<https://sistemas.tce.pi.gov.br/eprocesso/validador/documento>





Estado do Piauí  
Ministério Público de Contas



TC/005285/15 - Prestação de Contas – P. M. Brasileira

**PARECER.....Nº 2018MM0003**

**PROCESSO..... N.º TC/005285/15**

**ASSUNTO..... PRESTAÇÃO DE CONTAS GERAL DO EXERCÍCIO DE 2.015**

**INTERESSADO..... MUNICÍPIO DE BRASILEIRA**

**GESTORES:**

**PREFEITURA.....Paula Miranda Amorim Araújo**

**FUNDEB.....Alenildo de Sousa Melo**

**FMPS.....Paulo Meneses Lopes**

**CÂMARA.....Silvino de Sousa Ribeiro**

**RELATOR.....Jackson Nobre Veras**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE BRASILEIRA. EXERCÍCIO DE 2015.** Análise técnica circunstanciada. Impropriedades detectadas na abertura de créditos adicionais. Não envio de peças componentes da Prestação de Contas exigidas pela Resolução TCE/PI nº 09/2014. Divergência na Despesa Fixada. Parecer prévio recomendando a aprovação com ressalvas das contas de governo. Irregularidades em licitações e contratos. Inadimplência com a Eletrobrás e AGESPISA. Fragmentação de despesas. Não envio da Prestação de Contas Anual do Fundo Previdenciário. Ausência de peças. Variação nos subsídios dos vereadores sem amparo legal. Parecer opinando pelo julgamento de regularidade com ressalvas às contas de gestão da Prefeitura Municipal, FMPS e Câmara Municipal. Parecer opinando pelo julgamento de regularidade às contas de gestão do FUNDEB. Aplicação de multas.

## 1 - RELATÓRIO

Versam os autos levados em destaque sobre a prestação de contas do Município de Brasileira atinente ao exercício financeiro de 2015.

A Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal (DFAM), em relatório emitido à peça 33, dos autos supra, enumera as ocorrências.

Assegurando a ampla defesa e o contraditório, procedeu-se à notificação dos gestores (peças 36/39), tendo sido apresentado defesas e documentações complementares nas peças 45/54, com exceção do gestor da Câmara Municipal, o Sr. José Miranda de Sousa Ribeiro que não apresentou defesa, embora devidamente citado.

Informa-se que, conforme relatório técnico da DFAM, as contas do FMS, UMS e FMAS não foram objeto de amostra para análise, conforme Decisão Plenária nº 03/2016 e 614/2016.



ESTADO DO PIAUÍ  
Estado do Piauí  
Ministério Público de Contas



TC/005285/15 - Prestação de Contas – P. M. Brasileira

Ato contínuo os autos retornam à DFAM, que, após análise da documentação apresentada, emitiu relatório conclusivo que se encontra à peça 57.

É o relatório. Passa-se a opinar.

## 2 - FUNDAMENTAÇÃO

### 2.1 – DAS CONTAS DE GOVERNO (defesas: peças 45/50)

Os auditores da DFAM, após análise de contraditório, apontaram a manutenção das seguintes irregularidades nas contas de governo do município em análise:

**a) Impropriedades detectadas na abertura de créditos adicionais:** o relatório de fiscalização apontou que as suplementações relativas aos decretos nº 23 (R\$ 85.194,95) e nº 25 (R\$ 632.701,16), não apresentam as respectivas fontes de recursos.

A defesa alega que as suplementações relativas aos referidos decretos teriam como fonte o excesso de arrecadação, conforme tabela e decretos em anexo.

Ocorre que, em consulta ao Diário Oficial dos Municípios, constatou-se que os referidos decretos não foram publicados na imprensa oficial. Dessa forma, permanece a irregularidade pela ausência de publicação.

**b) Não envio de peças componentes da prestação de contas anual exigidas pela Resolução TCE nº. 09/14:** O Gestor não acostou aos autos os seguintes documentos:

- Copia do ato de desdobramento das receitas previstas em metas bimestrais de arrecadação, contados da data de publicação da LOA;
- Cópia do ato que estabeleceu a programação financeira, contados da data da publicação da LOA;
- Cópia do ato que estabeleceu o cronograma de execução mensal de desembolso, contados da data de publicação da LOA;
- Cópias das atas de audiências públicas perante a Comissão Permanente da Câmara de Vereadores, estabelecidas no art. 48, parágrafo único, I, da LRF;
- Cópias das atas de audiências públicas realizadas na Câmara Municipal nos meses de fevereiro, maio e setembro, nos termos do art. 36, § 5º da Lei Complementar nº 141/2012;
- Declaração do imposto de renda retido na fonte – DIRF, em igual formato enviado à Receita Federal do Brasil – RFB, acompanhada de recibo;
- Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos, do 1º ao 2º semestres;



Estado do Piauí  
Ministério Público de Contas



TC/005285/15 - Prestação de Contas – P. M. Brasileira

- Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos – DAIR (Portaria MPS nº 519/2011), do 1º ao 6º bimestres;
- Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio dos Servidores Públicos, do 1º e 2º semestres;
- Demonstrativo Previdenciário (Portaria MPS nº 204/2008), do 1º ao 6º bimestres;
- Lei instituidora do Plano de carreira e remuneração magistério;
- Lei instituidora do Plano de carreira e remuneração dos profissionais de saúde;
- Leis, resoluções e/ou outros instrumentos legais que disciplinam os subsídios dos agentes políticos, a concessão de diárias e ajudas de custo;
- Organização Administrativa do Ente;
- Plano de cargos e salários atualizados;
- Plano Diretor do Município;
- Plano Plurianual;
- Relatórios de Gestão do Sistema Único de Saúde – SUS, nos termos do art. 36 da Lei nº Complementar nº 141/2012, referente ao 1º, 2º e 3º quadrimestres.

Em defesa, o gestor informa o envio, via Sistema Documentação Web, das peças reclamadas.

Analisando a defesa apresentada, a DFAM informa que as peças reclamadas foram juntadas aos autos. Verificou-se, entretanto, que apenas o Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos - DAIR (Portaria MPS nº 519/2011, do 1º ao 6º bimestres) foi entregue por meio do Sistema Documentação Web, em 06/06/2017. Em consulta ao Sumário Inverso, constatou-se o envio em exercícios anteriores da Lei nº 04/1993, que cria a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal; da Lei nº 07/1998, que altera a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal e da Lei nº 30/2003, que dispõe sobre o Plano de Carreira do Magistério Público Municipal. Quanto ao Plano Diretor do Município, não é obrigatório para municípios com menos de 20 mil habitantes. Desse modo, diante do não envio eletrônico de todas as peças exigidas, considera-se a falha apenas parcialmente sanada.

**c) Divergência na Despesa Fixada:** O valor da Despesa Fixada (R\$ 16.954.599,53), obtido por meio da Execução das Despesas por Função – LRF, diverge do valor registrado no Balanço Orçamentário (R\$ 17.332.328,11).

Não houve manifestação em defesa.

A DFAM informa que a divergência apontada foi confirmada, permanecendo a ocorrência.

Após apreciação das justificativas e documentações apresentadas em sede de defesa, a análise do contraditório da DFAM, fundamentadamente, aos fólios 01/03 da



Estado do Piauí  
Ministério Público de Contas



TC/005285/15 - Prestação de Contas – P. M. Brasileira

peça 57, considerou que as irregularidades acima listadas não foram sanadas ou foram parcialmente sanadas pelo responsável.

Confrontando as informações constantes nos Relatórios de Fiscalização com as alegações apresentadas pela defesa, **este Ministério Público de Contas ratifica as conclusões expostas pela DFAM – Contraditório**, em relação às irregularidades acima listadas, adotando como suas as razões de fato e de direito expostas por aquela divisão técnica. No mérito, entende-se que as ocorrências acima relatadas não se revestem de gravidade suficiente para ensejar a emissão de parecer prévio desfavorável, no entendimento ministerial, embora suscitem ressalvas que devem ser corrigidas nos exercícios financeiros posteriores.

## **2.2 – DAS CONTAS DE GESTÃO**

A presente análise decorre da atribuição constitucionalmente conferida aos Tribunais de Contas de proferir **julgamento** sobre as contas prestadas pelos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos, conforme preceituam o art. 71, II, da CF/88 e art. 86, II, da Constituição Estadual.

Trata-se, portanto, de uma avaliação **técnico-deliberativa** das atribuições conferidas aos gestores públicos enquanto ordenadores de despesas, possuindo caráter terminativo no âmbito administrativo, não se sujeitando a um controle político por parte da Câmara Municipal.

### **2.2.1 – PREFEITURA MUNICIPAL (defesa: peças 45 a 50)**

Os auditores da DFAM, após análise de contraditório, apontaram a manutenção das seguintes irregularidades nas contas de gestão da Prefeitura em análise:

**a) Irregularidades em licitações e contratos** com assessoria contábil (R\$ 78.000,00), serviço de consultoria do desenvolvimento de ferramentas personalizadas (R\$ 94.560,00) e serviços com transporte de alunos (R\$ 346.294,70), perfazendo um montante de R\$ 518.854,70.

Com relação à **assessoria contábil**, o gestor informa que os gastos teriam amparo em processo licitatório Inexigibilidade de licitação nº 001/2015.

Em relação à legalidade das contratações, compulsando a documentação acostada, a DFAM constatou que o processo foi juntado aos autos com o Termo de Ratificação, cópia do contrato celebrado em 20/01/2015 e comprovação da publicação do extrato e ratificação da inexigibilidade na edição do DOM de 23/01/2015, porém, restou demonstrado que o objeto não atende aos requisitos dos incisos II e III Lei nº 8.666/93, quais sejam, a razão da escolha do fornecedor ou executante e a justificativa de preço. Ressalte-se que o referido procedimento não foi cadastrado no Sistema Licitações Web desta Corte, descumprindo as exigências do art. 53 e 62 da Resolução TCE/PI nº 09/2014. Ademais, o empenho da despesa ocorreu antes da celebração do contrato.



Estado do Piauí  
Ministério Público de Contas



TC/005285/15 - Prestação de Contas – P. M. Brasileira

Com relação ao **serviço de consultoria do desenvolvimento de ferramentas personalizadas**, o gestor informa que os gastos teriam amparo em processo licitatório Inexigibilidade de licitação nº 002/2015, tendo como vencedora a credora KDS – Kelveny Hálisson Fontenele de Andrade, no montante de R\$ 94.560,00.

Em relação à legalidade das contratações, compulsando a documentação acostada, a DFAM constatou o envio do Termo de Ratificação, extrato do contrato e da ratificação da dispensa, publicados na edição do DOM de 10/06/2015 e cópia do contrato celebrado em 09/01/2015. Todavia, restaram ausentes os elementos exigidos nos incisos II (razão da escolha do fornecedor ou executante) e III (justificativa de preço) do art. 26, parágrafo único da Lei nº 8.666/93. Ressalte-se que o referido procedimento não foi cadastrado no Sistema Licitações Web desta Corte, descumprindo as exigências do art. 53 e 62 da Resolução TCE/PI nº 09/2014. Ademais, o empenho da despesa ocorreu antes da celebração do contrato.

No tocante aos serviços prestados **com transporte de alunos**, o gestor informa que os gastos teriam amparo em procedimento licitatório Tomada de Preços nº 002/2015, no montante de R\$ 346.294,70.

Em relação à legalidade das contratações, a DFAM verificou que constam nos autos os seguintes documentos: Aviso de Licitação, publicado no DOM de 15 de janeiro de 2015; proposta da empresa Geovani Mendes Meneses – MEE; Ata da realização do certame em 03 de fevereiro de 2015; contrato celebrado em 09/02/2015; 1º Termo Aditivo; firmado em 10/01/2016, que altera a cláusula 10<sup>a</sup> (reajuste e validade) do contrato, que passa a ter vigência até o dia 09/01/2017, cujo extrato foi publicado no DOM de 05/05/2016, 2º Aditivo, de 10/02/2016, que altera a cláusula 1<sup>a</sup> do contrato, acrescentando o item 030 – nova rota (32 X R\$ 3,20 = R\$ 102,40), cujo extrato foi publicado no DOM de 28/07/2016. Verificou-se, contudo, que não consta no processo o extrato de publicação do contrato na imprensa oficial, contrariando art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

Ressalte-se que o referido procedimento foi finalizado no Sistema Licitações Web em 03/05/2016, muito depois do prazo de 30 dias da homologação (09/02/2015) estabelecido no art. 58 da Resolução TCE/PI nº 09/2014.

**b) Inadimplência com a ELETROBRÁS e AGESPISA:** em atendimento à Decisão Plenária nº 120/11, de 03 de fevereiro de 2011, os técnicos do presente Tribunal constataram a existência de débito da Prefeitura junto à Eletrobrás, no montante de **R\$ 21.914,69** e junto à AGESPISA no montante de **R\$ 59.760,00**.

O gestor informa, em defesa, que com relação à Eletrobrás, trata-se de fatura do mês corrente e não débito em atraso. Quanto à Agespisa, alega que a “mesma explicação que os mesmos são de gestão anterior, mas o município já parcelou os valores este ano”.

Todavia, mesmo apresentando cópia de declaração de adimplência emitida em 26 de junho de 2017 pela Agespisa, bem como do respectivo contrato de parcelamento,



Estado do Piauí  
Ministério Público de Contas



TC/005285/15 - Prestação de Contas – P. M. Brasileira

o município já acumula novo débito. Com relação ao débito com a Eletrobrás, não foi apresentado qualquer documentação.

Em síntese, confrontando as informações constantes nos Relatórios de Fiscalização com as alegações apresentadas pela defesa, este Ministério Público de Contas ratifica as conclusões expostas pela DFAM – Contraditório, em relação às irregularidades acima listadas, adotando como suas as razões de fato e de direito expostas por aquela divisão técnica. O descumprimento dos dispositivos legais enseja na aplicação da multa prevista no art. 79, II da Lei nº 5.888/09 e art. 206, inciso II, da Res. TCE/PI nº 13/11.

#### **2.2.2– FUNDEB:**

Não foram detectadas irregularidades no período, dentro da amostra analisada pela Divisão de Fiscalização.

#### **2.2.3 – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - FMPS: (defesa: peças 51/53)**

A seguir, enumeram-se as constatações do Relatório de Fiscalização das contas de Gestão do FMPS, a saber:

**a) Fragmentação de despesas** com assessoria jurídica, perfazendo um montante de R\$ 84.000,00, o gestor informa que os gastos teriam amparo em processo licitatório Inexigibilidade de licitação nº 010/2014, tendo como vencedor o credor Almeida & Costa Advogados Associados, no montante de R\$ 84.000,00.

Em relação à legalidade das contratações, compulsando a documentação acostada, a DFAM constatou que o processo foi juntado aos autos com a proposta do contratado, Ato homologatório, ratificação e publicação no DOM de 25/08/2014 da Inexigibilidade, contrato celebrado e respectivo extrato, que foi publicado na edição de 25/08/2014 do DOM, 1º Termo Aditivo, que altera a vigência do contrato para 01/08/2016 e respectivo extrato, publicado na edição do DOM de 31/08/2015. Contudo, apesar de existir, no processo, cópias de contratos formalizados entre o credor e diversos órgãos públicos, entende-se que não houve o cumprimento da exigência contida no art. 26, parágrafo único, incisos II e III Lei nº 8.666/93, a razão da escolha do fornecedor ou executante, além da justificativa de preço. Ressalte-se que o referido procedimento não foi cadastrado no Sistema Licitações Web desta Corte, descumprindo as exigências do art. 53 e 62 da Resolução TCE/PI nº 09/2014.

**b) Não envio da prestação de contas anual:** A Prestação de Contas Anual – PCA, relativa ao exercício financeiro de 2015, não foi enviada a esta Corte de Contas, em descumprimento ao art. 24, § 2º da Resolução TCE/PI nº 09/2014. Ressalta-se a reincidência da irregularidade, uma vez que no exercício de 2014 também não houve o envio da referida peça.

Em defesa o gestor atribui à irregularidade a prefeitura municipal e não ao gestor do Fundo Previdenciário, mas que estaria enviando junto à prestação de contas do exercício financeiro.



Estado do Piauí  
Ministério Público de Contas



TC/005285/15 - Prestação de Contas – P. M. Brasileira

A DFAM informa que a Prestação de Contas Anual deverá ser encaminhada pelo gestor do Fundo de Previdência, conforme dispõe o art. 24, § 2º da Resolução TCE nº 09/2014. Frisa-se que a ausência de tais peças prejudicou sobremaneira a fiscalização desta Corte de Contas, a qual se viu inviabilizada de aferir com maior precisão o equilíbrio financeiro a atuarial do fundo de previdência. Registre-se, entretanto, que esta Corte de Contas já dispõe de toda a documentação pertinente, que atualmente se encontra em análise pela Comissão de Fundos Próprios de Previdência da DFAM.

Em síntese, confrontando as informações constantes nos Relatórios de Fiscalização com as alegações apresentadas pela defesa, este Ministério Público de Contas ratifica as conclusões expostas pela DFAM – Contraditório, em relação às irregularidades acima listadas, adotando como suas as razões de fato e de direito expostas por aquela divisão técnica. O descumprimento dos dispositivos legais enseja na aplicação da multa prevista no art. 79, II da Lei nº 5.888/09 e art. 206, inciso II, da Res. TCE/PI nº 13/11.

#### **2.2.4 – CÂMARA MUNICIPAL (defesa: peça 54)**

Os auditores da DFAM, após análise de contraditório, apontaram a manutenção da seguinte irregularidade nas contas da Câmara Municipal, para o período em análise:

**a) Ausência de peças:** Não foram enviadas ao Tribunal de contas algumas peças exigidas pela Resolução TCE nº 09/2014, remanescentes a ausência do envio eletrônico de todas as peças, através do programa Documentação Web:

- Demonstrativo da Despesa com Pessoal, do 1º e 2º semestres;
- Demonstrativo dos Restos a Pagar, do 1º e 2º semestres;
- Plano de cargos e salários atualizado.

Instado a se manifestar, o gestor informa que enviou a documentação exigida através do Sistema Documentação Web, todavia, tal fato não foi confirmado pela DFAM. Desse modo, a falha persiste.

**b) Variação nos subsídios dos vereadores sem amparo legal:** Constatou-se que houve no exercício uma variação de 6,56% nos subsídios dos vereadores em relação ao recebido no exercício de 2014. Anota-se que a fixação dos subsídios dos vereadores para a legislatura 2013/2016 foi de R\$ 3.000,00, por meio da Lei nº 118/2012, de 12/12/2012, dentro do período legal para aprovação, conforme art. 31, § 1º da Constituição Estadual.

(A) Subsídios dos Vereadores em 2014	(B) Subsídios dos Vereadores em 2015	% (B/A)
1.850,00	1.971,36	6,56

Em defesa o gestor diz que efetuou pagamentos de subsídios fundamentado na Lei nº 118/2012, que fixou os subsídios para a legislatura 2013/2016 em R\$ 3.000,00,



Estado do Piauí  
Ministério Público de Contas



TC/005285/15 - Prestação de Contas – P. M. Brasileira

sendo aplicado um redutor, resultando no valor de R\$ 1.971,36, que foram pagos a título de subsídio aos Edis do Município, conforme dispõe o art. 29, VI, c/c art. 37, X da CF/88.

A DFAM verificou que, para este exercício, a defesa não apresentou cópia do instrumento legal que daria amparo à redução dos subsídios. Registre-se que se trata de ato de gestão irresponsável a fixação de subsídio, no momento de sua aprovação, em valor superior à capacidade financeira do órgão ou superior ao limite total de despesas do Poder Legislativo Municipal (art. 29-A, *caput*) e ao limite de gastos com folha de pagamento (art. 29-A, §1º), previstos na Constituição Federal. Na prática, tal fixação de subsídios superestimada representa uma burla à vedação de aumentos de subsídios na mesma legislatura, vez que o gestor poderá reajustar o valor do subsídio (abatendo o redutor) à medida que a receita do Poder Legislativo vai sendo acrescida ao longo da legislatura.

Em síntese, confrontando as informações constantes nos Relatórios de Fiscalização com as alegações apresentadas pela defesa, este Ministério Público de Contas ratifica as conclusões expostas pela DFAM – Contraditório, em relação as irregularidades acima listadas, adotando como suas as razões de fato e de direito expostas por aquela divisão técnica. O descumprimento dos dispositivos legais enseja na aplicação da multa prevista no art. 79, II da Lei nº 5.888/09 e art. 206, inciso II, da Res. TCE/PI nº 13/11.

### 3 - CONCLUSÃO

Assim sendo, opina o Ministério Público de Contas pelo (a):

- a) Emissão de ***parecer recomendando a aprovação das contas*** de governo da **Chefe do Executivo Municipal**, com esteio no art. 120, da Lei Estadual nº 5.888/09 e art. 32, §1º da Constituição Estadual;
- b) ***Julgamento de regularidade com ressalvas*** às contas de gestão da **Prefeitura Municipal**, com esteio no art. 122, inciso II, da Lei Estadual nº 5.888/09, concomitantemente à aplicação de **multa** ao responsável, a teor do prescrito no art. 79, incisos I e VII, da lei supracitada c/c art. 206, incisos I e VIII, do Regimento Interno;
- c) ***Julgamento de regularidade*** às contas do **FUNDEB**, com esteio no art. 122, inciso I, da Lei Estadual nº 5.888/09;
- d) ***Julgamento de regularidade com ressalvas*** às contas do **FMPS**, com esteio no art. 122, inciso II, da Lei Estadual nº 5.888/09, concomitantemente à aplicação de **multa** a responsável, a teor do prescrito no art. 79, inciso I e VII, da lei supracitada c/c art. 206, incisos I e VIII, do Regimento Interno;
- e) ***Julgamento de regularidade com ressalvas*** às contas da **Câmara Municipal**, com esteio no art. 122, inciso II, da Lei Estadual nº 5.888/09 concomitantemente à aplicação de **multa** ao responsável, a teor do prescrito



Estado do Piauí  
Ministério Público de Contas



TC/005285/15 - Prestação de Contas – P. M. Brasileira

no art. 79, inciso I, da lei supracitada c/c art. 206, inciso II, do Regimento Interno;

- f) Comunicação ao Promotor de Justiça da Comarca correspondente para as demais providências cabíveis.

É o parecer.

Teresina, 10 de janeiro de 2018.

(assinado digitalmente)  
**Márcio André Madeira de Vasconcelos**  
Procurador do Ministério Públco de Contas



## ASSINATURA DIGITAL

Certificamos que a peça nº 53 está assinada digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF/CNPJ	Nome	Data e hora
63* ***-**3-34	MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS	10/01/2018 12:27:33

**Protocolo:** 005285/2015

**Código de verificação:** 11386201-BC47-43E1-9E2B-3D167C2E4DA2

**Portal de validação:**

<https://sistemas.tce.pi.gov.br/eprocesso/validador/documento>





Estado do Piauí  
Tribunal de Contas  
Gabinete Conselheiro Substituto  
Jackson Nobre Veras



**PROCESSO:** Nº TC/005285/2015

**ASSUNTO:** Prestação de Contas Geral do Exercício de 2015

**INTERESSADO:** Município de Brasileira

**GESTORES:**

**PREFEITURA:** Paula Miranda Amorim Araújo

**FUNDEB:** Alenildo de Sousa Melo

**FMPS:** Paulo Meneses Lopes

**CÂMARA MUNICIPAL:** Silvino de Sousa Ribeiro

**RELATOR:** Jackson Nobre Veras

**PROCURADOR:** Márcio André Madeira de Vasconcelos

## 1 – RELATÓRIO

Tratam os autos da prestação de contas geral do município de Brasileira, referente ao exercício financeiro de 2015, sob a responsabilidade dos gestores acima indicados.

Segundo o resultado da análise técnica apresentado no relatório preliminar da DFAM (Peça nº 33 fls. 01/29), as contas apresentam falhas e irregularidades. Em atenção ao Princípio da Ampla Defesa e do Contraditório, os gestores foram devidamente citados (Peças 36 a 39), apresentando defesas dentro do prazo, bem como as documentações que julgaram pertinentes (Peças 45/54), conforme certidão emitida por essa Corte de Contas (Peça 44).

Na sequência, os autos foram encaminhados à DFAM para análise do contraditório, tendo aquele órgão técnico emitido relatório que se encontra à Peça nº 57.

Ato contínuo, o Ministério Público foi instado a manifestar-se, emitindo parecer que repousa na Peça nº 59 do caderno processual eletrônico.

É o RELATÓRIO.

Passo ao VOTO.



Estado do Piauí  
Tribunal de Contas  
Gabinete Conselheiro Substituto  
Jackson Nobre Veras



**VOTO**

**2 – FUNDAMENTAÇÃO**

**2.1 – CONTAS DE GOVERNO**

**Gestora:** Paula Miranda Amorim Araújo

**Período:** 01/01 a 31/12/2013

No que concerne às Contas de Governo, a DFAM identificou algumas ocorrências. São elas:

I) Improriedades detectadas na abertura de créditos adicionais. Com relação ao item, o relatório de fiscalização apontou que as suplementações relativas aos decretos nº 23 (R\$ 85.194,95) e nº 25 (R\$ 632.701,16), não apresentam as respectivas fontes de recursos.

A defesa alega que as suplementações relativas aos referidos decretos teriam como fonte o excesso de arrecadação, conforme tabela e decretos em anexo. Em sustentação oral, o advogado reitera que os documentos foram encaminhados e se encontram na Peça 45 (os decretos solicitado, bem como são colocadas as fontes, que foram fontes de código 9 e de código 1).

Ocorre que, em consulta ao Diário Oficial dos Municípios, constatou-se que os referidos decretos não foram publicados na imprensa oficial. Dessa forma, permanece a irregularidade pela ausência de publicação.

Embora ainda persista, a ocorrência foi parcialmente sanada.

II) Não envio de peças componentes da prestação de contas anual exigidas pela Resolução TCE n.º 09/14. Foi constatada, no exercício em tela, a ausência de peças componentes da prestação de contas. (vide lista às fls. 02 e 03 do parecer do Ministério Público de Contas – Peça 59).



Estado do Piauí  
Tribunal de Contas  
Gabinete Conselheiro Substituto  
Jackson Nobre Veras



Em sede de defesa, a gestora argumentou que encaminhou as documentações solicitadas via Sistema Documentação Web. Além disso, alega que algumas peças solicitadas foram enviadas em exercícios anteriores.

Analizando a defesa apresentada, a DFAM informa que as peças reclamadas foram juntadas aos autos. Verificou-se, entretanto, que apenas o Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos - DAIR (Portaria MPS nº 519/2011, do 1º ao 6º bimestres) foi entregue por meio do Sistema Documentação Web, em 06/06/2017. Em consulta ao Sumário Inverso, constatou-se o envio em exercícios anteriores da Lei nº 04/1993, que cria a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal; da Lei nº 07/1998, que altera a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal e da Lei nº 30/2003, que dispõe sobre o Plano de Carreira do Magistério Público Municipal. Quanto ao Plano Diretor do Município, não é obrigatório para municípios com menos de 20 mil habitantes. Desse modo, diante do não envio eletrônico de todas as peças exigidas, considera-se a falha apenas parcialmente sanada.

III) Divergência na Despesa Fixada. O valor da Despesa Fixada (R\$ 16.954.599,53), obtido por meio da Execução das Despesas por Função – LRF, diverge do valor registrado no Balanço Orçamentário (R\$ 17.332.328,11).

Não houve manifestação em defesa.

A DFAM informa que a divergência apontada foi confirmada, permanecendo a ocorrência.

Após apreciação das justificativas e documentações apresentadas em sede de defesa, a análise do contraditório da DFAM, fundamentadamente, aos fólios 01/03 da peça 57, considerou que as irregularidades acima listadas não foram sanadas ou foram parcialmente sanadas pelo responsável.

## **2.2 – CONTAS DE GESTÃO**

### **2.2.1 PREFEITURA MUNICIPAL**



Estado do Piauí  
Tribunal de Contas  
Gabinete Conselheiro Substituto  
Jackson Nobre Veras



**Gestor:** Paula Miranda Amorim Araújo

**Período:** 01/01 a 31/12/2013

Com relação às Contas de Gestão, foram identificadas as seguintes ocorrências:

I) Irregularidades em licitações e contratos. Conforme aponta o MPC, em seu parecer, foram observadas impropriedades em licitações e contratos com assessoria contábil (R\$ 78.000,00), serviço de consultoria do desenvolvimento de ferramentas personalizadas (R\$ 94.560,00) e serviços com transporte de alunos (R\$ 346.294,70), perfazendo um montante de R\$ 518.854,70.

Ainda conforme se observa no parecer do MPC, " com relação à assessoria contábil, a gestora informa que os gastos teriam amparo em processo licitatório Inexigibilidade de licitação nº 001/2015.

Em relação à legalidade das contratações, compulsando a documentação acostada, a DFAM constatou que o processo foi juntado aos autos com o Termo de Ratificação, cópia do contrato celebrado em 20/01/2015 e comprovação da publicação do extrato e ratificação da inexigibilidade na edição do DOM de 23/01/2015, porém, restou demonstrado que o objeto não atende aos requisitos dos incisos II e III Lei nº 8.666/93, quais sejam, a razão da escolha do fornecedor ou executante e a justificativa de preço. Ressalte-se que o referido procedimento não foi cadastrado no Sistema Licitações Web desta Corte, descumprindo as exigências do art. 53 e 62 da Resolução TCE/PI nº 09/2014. Ademais, o empenho da despesa ocorreu antes da celebração do contrato.

Com relação ao serviço de consultoria do desenvolvimento de ferramentas personalizadas, a gestora informa que os gastos teriam amparo em processo licitatório Inexigibilidade de licitação nº 002/2015, tendo como vencedora a credora KDS – Kelveny Hálisson Fontenele de Andrade, no montante de R\$ 94.560,00.

Em relação à legalidade das contratações, compulsando a documentação acostada, a DFAM constatou o envio do Termo de Ratificação, extrato do contrato e da ratificação da dispensa, publicados na edição do DOM de 10/06/2015 e cópia do contrato



Estado do Piauí  
Tribunal de Contas  
Gabinete Conselheiro Substituto  
Jackson Nobre Veras



celebrado em 09/01/2015. Todavia, restaram ausentes os elementos exigidos nos incisos II (razão da escolha do fornecedor ou executante) e III (justificativa de preço) do art. 26, parágrafo único da Lei nº 8.666/93. Ressalte-se que o referido procedimento não foi cadastrado no Sistema Licitações Web desta Corte, descumprindo as exigências do art. 53 e 62 da Resolução TCE/PI nº 09/2014. Ademais, o empenho da despesa ocorreu antes da celebração do contrato.

No tocante aos serviços prestados com transporte de alunos, a gestora informa que os gastos teriam amparo em procedimento licitatório Tomada de Preços nº 002/2015, no montante de R\$ 346.294,70.

Em relação à legalidade das contratações, a DFAM verificou que constam nos autos os seguintes documentos: Aviso de Licitação, publicado no DOM de 15 de janeiro de 2015; proposta da empresa Geovani Mendes Meneses – MEE; Ata da realização do certame em 03 de fevereiro de 2015; contrato celebrado em 09/02/2015; 1º Termo Aditivo; firmado em 10/01/2016, que altera a cláusula 10ª (reajuste e validade) do contrato, que passa a ter vigência até o dia 09/01/2017, cujo extrato foi publicado no DOM de 05/05/2016, 2º Aditivo, de 10/02/2016, que altera a cláusula 1ª do contrato, acrescentando o item 030 – nova rota ( $32 \times \text{R\$ } 3,20 = \text{R\$ } 102,40$ ), cujo extrato foi publicado no DOM de 28/07/2016. Verificou-se, contudo, que não consta no processo o extrato de publicação do contrato na imprensa oficial, contrariando art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

Ressalte-se que o referido procedimento foi finalizado no Sistema Licitações Web em 03/05/2016, muito depois do prazo de 30 dias da homologação (09/02/2015) estabelecido no art. 58 da Resolução TCE/PI nº 09/2014".

Em sustentação oral feita pela defesa em sessão da Câmara nessa Corte de Contas, houve a admissão quanto ao fato de não alimentação das contratações no Sistema de Licitação Web as citadas contratações, mas que nas documentações encaminhadas foram apresentadas as justificativas solicitadas.

Embora persistam, as ocorrências relativas a esse item foram parcialmente sanadas.



Estado do Piauí  
Tribunal de Contas  
Gabinete Conselheiro Substituto  
Jackson Nobre Veras



II) Inadimplência com a ELETROBRÁS e AGESPISA. Conforme se verifica nos autos e em atendimento à Decisão Plenária nº 120/11, de 03 de fevereiro de 2011, os técnicos do presente Tribunal constataram a existência de débito da Prefeitura junto à Eletrobrás, no montante de R\$ 21.914,69 e junto à AGESPISA no montante de R\$ 59.760,00.

A gestora informa, em defesa, que com relação à Eletrobrás, trata-se de fatura do mês corrente e não débito em atraso. Quanto à Agespisa, alega que a "mesma explicação que os mesmos são de gestão anterior, mas o município já parcelou os valores este ano".

Todavia, mesmo apresentando cópia de declaração de adimplência emitida em 26 de junho de 2017 pela Agespisa, bem como do respectivo contrato de parcelamento, o município já acumula novo débito. Com relação ao débito com a Eletrobrás, não foi apresentado qualquer documentação.

Em sustentação oral durante a sessão da Câmara nesta Corte de Contas, a defesa ratifica novamente o que já tinha sido informado, inclusive trazendo novamente documentos para comprovar os referidos parcelamentos. Portanto, com a esse item a ocorrência foi parcialmente sanada.

## 2.2.2. FUNDEB

**Gestora:** Alenildo de Sousa Melo

**Período:** 01/01 a 31/12/2013

Não foram detectadas irregularidades no período, dentro da amostra analisada pela Divisão de Fiscalização.



Estado do Piauí  
Tribunal de Contas  
Gabinete Conselheiro Substituto  
Jackson Nobre Veras



### 2.2.3. FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – FMPS

**Gestor:** Paulo Meneses Melo

**Período:** 01/01 a 31/12/2013

Com relação ao Fundo ora analisado, foram detectadas as seguintes ocorrências:

I) Fragmentação de despesas com assessoria jurídica, perfazendo um montante de R\$ 84.000,00. O gestor informa, em sua defesa, que os gastos teriam amparo em processo licitatório Inexigibilidade de licitação nº 010/2014, tendo como vencedor o credor Almeida & Costa Advogados Associados, no montante de R\$ 84.000,00.

Em relação à legalidade das contratações, compulsando a documentação acostada, a DFAM constatou que o processo foi juntado aos autos com a proposta do contratado, Ato homologatório, ratificação e publicação no DOM de 25/08/2014 da Inexigibilidade, contrato celebrado e respectivo extrato, que foi publicado na edição de 25/08/2014 do DOM, 1º Termo Aditivo, que altera a vigência do contrato para 01/08/2016 e respectivo extrato, publicado na edição do DOM de 31/08/2015. Contudo, apesar de existir, no processo, cópias de contratos formalizados entre o credor e diversos órgãos públicos, entende-se que não houve o cumprimento da exigência contida no art. 26, parágrafo único, incisos II e III Lei nº 8.666/93, a razão da escolha do fornecedor ou executante, além da justificativa de preço. Ressalte-se que o referido procedimento não foi cadastrado no Sistema Licitações Web desta Corte, descumprindo as exigências do art. 53 e 62 da Resolução TCE/PI nº 09/2014.

II) Não envio da prestação de contas anual: A Prestação de Contas Anual – PCA, relativa ao exercício financeiro de 2015, não foi enviada a esta Corte de Contas, em descumprimento ao art. 24, § 2º da Resolução TCE/PI nº 09/2014. Ressalta-se a reincidência da irregularidade, uma vez que no exercício de 2014 também não houve o envio da referida peça.



Estado do Piauí  
Tribunal de Contas  
Gabinete Conselheiro Substituto  
Jackson Nobre Veras



Em defesa o gestor atribui à irregularidade a prefeitura municipal e não ao gestor do Fundo Previdenciário, mas que estaria enviando junto à prestação de contas do exercício financeiro.

A DFAM informa que a Prestação de Contas Anual deverá ser encaminhada pelo gestor do Fundo de Previdência, conforme dispõe o art. 24, § 2º da Resolução TCE nº 09/2014. Frisa-se que a ausência de tais peças prejudicou sobremaneira a fiscalização desta Corte de Contas, a qual se viu inviabilizada de aferir com maior precisão o equilíbrio financeiro a atuarial do fundo de previdência. Registre-se, entretanto, que esta Corte de Contas já dispõe de toda a documentação pertinente, que atualmente se encontra em análise pela Comissão de Fundos Próprios de Previdência da DFAM. A ocorrência foi parcialmente sanada.

#### **2.2.4 – CÂMARA MUNICIPAL**

**Gestor:** Silvino de Sousa Ribeiro

**Período da Gestão:** 01/01 – 31/12/2013

Com relação à gestão do ordenador supracitado, foram constatadas as seguintes ocorrências na Câmara Municipal de Brasileira:

I) Ausência de peças: Não foram enviadas ao Tribunal de Contas algumas peças exigidas pela Resolução TCE nº 09/2014. Deixaram de ser encaminhadas o Demonstrativo da Despesa com Pessoal, do 1º e 2º semestres; o Demonstrativo dos Restos a Pagar, do 1º e 2º semestres; Plano de cargos e salários atualizado. Além disso, foi observado a ausência do envio eletrônico de todas as peças, através do programa Documentação Web.

Instado a se manifestar, o gestor informa que enviou a documentação exigida através do Sistema Documentação Web, todavia, tal fato não foi confirmado pela DFAM. Cabe destacar que, em sustentação oral, a defesa informa que os demonstrativos de despesa foram elaborados quadrimensalmente, conforme a LDO, os quais foram publicados e enviados o relatório (Peça 54).



Estado do Piauí  
Tribunal de Contas  
Gabinete Conselheiro Substituto  
Jackson Nobre Veras



II) Variação nos subsídios dos vereadores sem amparo legal: Constatou-se que houve no exercício uma variação de 6,56% nos subsídios dos vereadores em relação ao recebido no exercício de 2014. Anota-se que a fixação dos subsídios dos vereadores para a legislatura 2013/2016 foi de R\$ 3.000,00, por meio da Lei nº 118/2012, de 12/12/2012, dentro do período legal para aprovação, conforme art. 31, § 1º da Constituição Estadual.

Em defesa o gestor diz que efetuou pagamentos de subsídios fundamentado na Lei nº 118/2012, que fixou os subsídios para a legislatura 2013/2016 em R\$ 3.000,00, sendo aplicado um redutor, resultando no valor de R\$ 1.971,36, que foram pagos a título de subsídio aos Edis do Município, conforme dispõe o art. 29, VI, c/c art. 37, X da CF/88.

A DFAM verificou que, para este exercício, a defesa não apresentou cópia do instrumento legal que daria amparo à redução dos subsídios.

Apesar de algumas ocorrências apresentadas nessa prestação de contas persistirem, sendo apenas sanadas parcialmente, elas não possuem a robustez suficiente para ensejar uma reprovação.

Ante o exposto e o mais que dos autos consta, proponho:

a) Emissão de parecer prévio recomendando a **Aprovação com ressalvas** das contas de governo da Prefeitura Municipal de Brasileira, referente ao exercício de 2015, relativo à Sra. Paula Miranda Amorim Araújo, com esteio no art. 120 da Lei Estadual nº 5.888/09 e no art. 32, §1º, da Constituição Estadual;

b) Julgamento de **regularidade com ressalvas** às contas de gestão da Prefeitura Municipal de Brasileira, relativo ao exercício de 2015, fundamentado no art. 122, II, da Lei nº 5.888/09, concernente à Sra. Paula Miranda Amorim Araújo, com a aplicação de multa no valor de 600 UFR à responsável, com fulcro no art. 79, I da supracitada Lei;



Estado do Piauí  
Tribunal de Contas  
Gabinete Conselheiro Substituto  
Jackson Nobre Veras



c) Julgamento de **regularidade** às contas de gestão do FUNDEB de Brasileira, relativo ao exercício de 2015, fundamentado no art. 122, I, da Lei nº 5.888/09, concernente ao Sr. Alenildo de Sousa Melo;

d) Julgamento de **regularidade com ressalvas** às contas de gestão do FMPS de Brasileira, relativo ao exercício de 2015, fundamentado no art. 122, II, da Lei nº 5.888/09, concernente ao Sr. Paulo Meneses Lopes, sem a aplicação de multa ao responsável;

e) Julgamento de **regularidade com ressalvas** às contas de gestão da Câmara Municipal de Brasileira, relativo ao exercício de 2015, gestão do Sr. Silvino de Sousa Ribeiro, na forma do art. 122, II da Lei Estadual nº 5.888/09, sem aplicação de multa ao responsável.

Teresina (PI), 07 de fevereiro de 2018.

(assinado digitalmente)

**JACKSON NOBRE VERAS**

Relator

TCE/PI



## ASSINATURA DIGITAL

Certificamos que a peça nº 57 está assinada digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF/CNPJ	Nome	Data e hora
20* ***-**3-91	JACKSON NOBRE VERAS	16/02/2018 13:24:36

**Protocolo:** 005285/2015

**Código de verificação:** 81BA6BCA-9A69-40C5-90E4-A622407C48F6

**Portal de validação:**

<https://sistemas.tce.pi.gov.br/eprocesso/validador/documento>





# Estado do Piauí

## Tribunal de Contas



### SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA Nº 003 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2018.

**DECISÃO N° 67/18. TC/005285/2015 PRESTAÇÃO DE CONTAS P. M. DE BRASILEIRA - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015.** Responsáveis: Paula Miranda Amorim Araújo e outros. Advogado: Carlos Douglas dos Santos Alves OAB nº 3156 (Peça 45, fls.33). Relator: Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras.

**CONTAS DE GOVERNO.** Gestora: Paula Miranda Amorim Araújo – Prefeita. Advogado: Carlos Douglas dos Santos Alves OAB nº 3156 (Peça 45, fls.33).

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – VI DFAM (Peça 33), o contraditório da II DFAM (Peça 57), o parecer do Ministério Público de Contas (Peça 59), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, concordando com o parecer Ministerial, recomendando a emissão do parecer prévio de **aprovação com ressalvas**, com fulcro no art. 120 da Lei Estadual n.º 5.888/09 c/c o art. 32, §1º da Constituição Estadual, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de decisão do Relator (Peça 63).

**CONTAS DE GESTÃO.** Gestora: Paula Miranda Amorim Araújo – Prefeita. Advogado: Carlos Douglas dos Santos Alves OAB nº 3156 (Peça 45, fls.33).

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – VI DFAM (Peça 33), o contraditório da II DFAM (Peça 57), o parecer do Ministério Público de Contas (Peça 59), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, concordando com o parecer Ministerial, pelo julgamento de **regularidade com ressalvas**, com esteio no art. 122, inciso II, da Lei Estadual nº 5.888/09, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de decisão do Relator (Peça 63).

Decidiu, também, a Segunda Câmara, **unânime**, a teor do art.79, inciso I, da Lei nº 5.888/09, pela aplicação de **multa a Sra. Paula Miranda Amorim Araújo** no valor correspondente a **600 UFR-PI**, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61), nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de decisão do Relator (Peça 63).

**FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO - FUNDEB.** Gestor: Alenildo de Sousa Melo. Advogado: Carlos Douglas dos Santos Alves OAB nº 3156 (Peça 45, fls.34).

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – VI DFAM (Peça 33), o contraditório da II DFAM (Peça 57), o parecer do Ministério Público de Contas (Peça 59), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, concordando com o parecer Ministerial, pelo julgamento de **regularidade**, com esteio no art. 122, inciso I, da Lei Estadual nº 5.888/09, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de decisão do Relator (Peça 63).



# Estado do Piauí

## Tribunal de Contas



**FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - FMPS.** Gestor: **Paulo Meneses Lopes .**  
Advogada: **Layse Andréia Machado de Resende Santos OAB-PI nº 9972 (peça 51, fls. 08)**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – VI DFAM (Peça 33), o contraditório da II DFAM (Peça 57), o parecer do Ministério Público de Contas (Peça 59), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, concordando com o parecer Ministerial, pelo julgamento de **regularidade com ressalvas**, com esteio no art. 122, inciso II, da Lei Estadual nº 5.888/09, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de decisão do Relator (Peça 63).

Decidiu, também, a Segunda Câmara, **unânime**, pela não aplicação de multa ao gestor, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de decisão do Relator (Peça 63).

**CÂMARA MUNICIPAL.** Gestor: **Silvino de Sousa Ribeiro – Presidente.** Advogado: **Carlos Douglas dos Santos Alves OAB nº 3156 (Sem procuração).**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – VI DFAM (Peça 33), o contraditório da II DFAM (Peça 57), o parecer do Ministério Público de Contas (Peça 59), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, concordando com o parecer Ministerial, pelo julgamento de **regularidade com ressalvas**, com esteio no art. 122, inciso II, da Lei Estadual nº 5.888/09, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de decisão do Relator (Peça 63).

Decidiu, também, a Segunda Câmara, **unânime**, pela não aplicação de multa ao gestor, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de decisão do Relator (Peça 63).

**Presentes:** Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga e o Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras em substituição a Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (ausente por motivo justificado).

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

Sessão da Segunda Câmara, em Teresina, **07 de fevereiro de 2018.**

(assinado digitalmente)  
Conceição de Maria Rosendo R. Soares  
Secretária da Segunda Câmara



# Estado do Piauí

## Tribunal de Contas





## ASSINATURA DIGITAL

Certificamos que a peça nº 58 está assinada digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF/CNPJ	Nome	Data e hora
22* ***-**3-15	CONCEICAO DE MARIA ROSENDO RODRIGUES	27/02/2018 09:50:35

**Protocolo:** 005285/2015

**Código de verificação:** D99C6BB0-8A24-4DC2-83C9-5FD68B0C342B

**Portal de validação:**

<https://sistemas.tce.pi.gov.br/eprocesso/validador/documento>





# Estado do Piauí

## Tribunal de Contas

### Gabinete do Conselheiro Substituto

#### Jackson Nobre Veras



#### ACÓRDÃO Nº 167/2018

**PROCESSO TC/005285/2015**

**DECISÃO Nº 67/18**

**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DA P. M. DE BRASILEIRA - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015.

**RESPONSÁVEL:** PAULO MENESSES MELO

**ADVOGADO:** DOUGLAS DOS SANTOS ALVES OAB Nº 3156 (SEM PROCURAÇÃO).

**RELATOR:** CONSELHEIRO SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

**PROCURADOR:** MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

**EMENTA:** PRESTAÇÃO DE CONTAS. VARIAÇÃO NOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES SEM AMPARO LEGAL. AUSÊNCIA DE PEÇAS.

1. Constatata-se que houve no exercício uma variação de 6,56% nos subsídios dos vereadores em relação ao recebido no exercício de 2014. Anota-se que a fixação dos subsídios dos vereadores para a legislatura 2013/2016 foi de R\$ 3.000,00, por meio da Lei nº 118/2012, de 12/12/2012, dentro do período legal para aprovação, conforme art. 31, § 1º da Constituição Estadual.

*Sumário: Prestação de contas. Câmara Municipal – P. M de Brasileira. Exercício Financeiro 2015. Regularidade com ressalvas.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – VI DFAM (Peça 33), o contraditório da II DFAM (Peça 57), o parecer do Ministério Público de Contas (Peça 59), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, concordando com o parecer Ministerial, pelo julgamento de **regularidade com ressalvas**, com esteio no art. 122, inciso II, da Lei Estadual nº 5.888/09, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de decisão do Relator (Peça 63).

Decidiu, também, a Segunda Câmara, **unânime**, pela não aplicação de multa ao gestor, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de decisão do Relator (Peça 63).

**Presentes:** Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, e o Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras (em substituição a Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins – impedida de votar no presente processo).

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão da Segunda Câmara, em Teresina, 07 de fevereiro de 2018.



Estado do Piauí  
Tribunal de Contas  
Gabinete do Conselheiro Substituto  
Jackson Nobre Veras

(assinado digitalmente)  
**Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras**

**Relator**





## ASSINATURA DIGITAL

Certificamos que a peça nº 59 está assinada digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF/CNPJ	Nome	Data e hora
20* ***-**3-91	JACKSON NOBRE VERAS	01/03/2018 10:39:23

**Protocolo:** 005285/2015

**Código de verificação:** C4CBB270-613A-4B6C-ADB8-35608FF054B1

**Portal de validação:**

<https://sistemas.tce.pi.gov.br/eprocesso/validador/documento>





Estado do Piauí  
Tribunal de Contas  
Gabinete do Conselheiro Substituto  
Jackson Nobre Veras



ACÓRDÃO Nº 164/2018

PROCESSO TC/005285/2015

DECISÃO Nº 67/18

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA P. M. DE BRASILEIRA - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015.

RESPONSÁVEL: PAULA MIRANDA AMORIM ARAÚJO – PREFEITA

ADVOGADO: CARLOS DOUGLAS DOS SANTOS ALVES OAB Nº 3156 (PEÇA 45, FLS.33).

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS.  
IRREGULARIDADE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS.  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

1. O objeto não atende aos requisitos dos incisos II e III Lei nº 8.666/93, quais sejam, a razão da escolha do fornecedor ou executante e a justificativa de preço. Ressalte-se que o referido procedimento não foi cadastrado no Sistema Licitações Web desta Corte, descumprindo as exigências do art. 53 e 62 da Resolução TCE/PI nº 09/2014.
2. Inadimplência com a ELETROBRÁS e AGESPISA. Conforme se verifica nos autos e em atendimento à Decisão Plenária nº 120/11, de 03 de fevereiro de 2011, os técnicos do presente Tribunal constataram a existência de débito da Prefeitura junto à Eletrobrás, no montante de R\$ 21.914,69 e junto à AGESPISA no montante de R\$ 59.760,00.

*Sumário: Prestação de contas – P. M de Brasileira. Exercício Financeiro 2015. Regularidade com ressalvas. Aplicação de multa.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – VI DFAM (Peça 33), o contraditório da II DFAM (Peça 57), o parecer do Ministério Público de Contas (Peça 59), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, concordando com o parecer Ministerial, pelo julgamento de **regularidade com ressalvas**, com esteio no art. 122, inciso II, da Lei Estadual nº 5.888/09, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de decisão do Relator (Peça 63).

Decidiu, também, a Segunda Câmara, **unânime**, a teor do art.79, inciso I, da Lei nº 5.888/09, pela aplicação de multa a **Sra. Paula Miranda Amorim Araújo** no valor correspondente a **600 UFR-PI**, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61), nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de decisão do Relator (Peça 63).



Estado do Piauí  
Tribunal de Contas  
Gabinete do Conselheiro Substituto  
Jackson Nobre Veras



**Presentes:** Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, e o Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras (em substituição a Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins – impedida de votar no presente processo).

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão da Segunda Câmara, em Teresina, 07 de fevereiro de 2018.

(assinado digitalmente)

**Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras**

**Relator**



## ASSINATURA DIGITAL

Certificamos que a peça nº 60 está assinada digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF/CNPJ	Nome	Data e hora
20* ***-**3-91	JACKSON NOBRE VERAS	01/03/2018 10:39:23

**Protocolo:** 005285/2015

**Código de verificação:** 5A3C38ED-A01C-44AF-8058-FE3EC762762C

**Portal de validação:**

<https://sistemas.tce.pi.gov.br/eprocesso/validador/documento>





Estado do Piauí  
Tribunal de Contas  
Gabinete do Conselheiro Substituto  
Jackson Nobre Veras



PARECER PRÉVIO Nº 15/2018

PROCESSO TC/005285/2015

DECISÃO Nº 67/18

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA P. M. DE BRASILEIRA - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015.

RESPONSÁVEL: PAULA MIRANDA AMORIM ARAÚJO – PREFEITA

ADVOGADO: CARLOS DOUGLAS DOS SANTOS ALVES OAB Nº 3156 (PEÇA 45, FLS.33).

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. FALHAS DE NATUREZA FORMAL. APROVAÇÃO COM RESSALVAS.

1. Não envio de peças componentes da prestação de contas anual exigidas pela Resolução TCE n.º 09/14. Foi constatada, no exercício em tela, a ausência de peças componentes da prestação de contas.

2.

*Sumário: Denúncia – P. M de Brasileira. Exercício Financeiro 2015. Aprovação com ressalvas.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – VI DFAM (Peça 33), o contraditório da II DFAM (Peça 57), o parecer do Ministério Público de Contas (Peça 59), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, concordando com o parecer Ministerial, recomendando a emissão do parecer prévio de **aprovation com ressalvas**, com fulcro no art. 120 da Lei Estadual n.º 5.888/09 c/c o art. 32, §1º da Constituição Estadual, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de decisão do Relator (Peça 63).

**Presentes:** Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, e o Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras (em substituição a Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins – impedida de votar no presente processo).

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão da Segunda Câmara, em Teresina, 07 de fevereiro de 2018.

(assinado digitalmente)

**Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras**

**Relator**



## ASSINATURA DIGITAL

Certificamos que a peça nº 61 está assinada digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF/CNPJ	Nome	Data e hora
20* ***-**3-91	JACKSON NOBRE VERAS	01/03/2018 10:39:23

**Protocolo:** 005285/2015

**Código de verificação:** 2D649572-D040-4581-910B-8B883FC171C9

**Portal de validação:**

<https://sistemas.tce.pi.gov.br/eprocesso/validador/documento>





Estado do Piauí  
Tribunal de Contas  
Gabinete do Conselheiro Substituto  
Jackson Nobre Veras



ACÓRDÃO Nº 166/2018

PROCESSO TC/005285/2015

DECISÃO Nº 67/18

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – FMPS DA P. M. DE BRASILEIRA - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015.

RESPONSÁVEL: PAULO MENESSES MELO

ADVOGADO: LAYSE ANDRÉIA MACHADO DE RESENDE SANTOS OAB-PI N° 9972 (PEÇA 51, FLS. 08)

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS.  
FRAGMENTAÇÃO DE DESPESAS COM ASSESSORIA JURÍDICA.

1. Ausência no cumprimento da exigência contida no art. 26, parágrafo único, incisos II e III Lei nº 8.666/93, a razão da escolha do fornecedor ou executante, além da justificativa de preço.

Sumário: *Prestação de contas. FMPS – P. M de Brasileira. Exercício Financeiro 2015. Regularidade com ressalvas.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – VI DFAM (Peça 33), o contraditório da II DFAM (Peça 57), o parecer do Ministério Público de Contas (Peça 59), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, concordando com o parecer Ministerial, pelo julgamento de **regularidade com ressalvas**, com esteio no art. 122, inciso II, da Lei Estadual nº 5.888/09, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de decisão do Relator (Peça 63).

Decidiu, também, a Segunda Câmara, **unânime**, pela não aplicação de multa ao gestor, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de decisão do Relator (Peça 63).

**Presentes:** Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, e o Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras (em substituição a Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins – impedida de votar no presente processo).

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão da Segunda Câmara, em Teresina, 07 de fevereiro de 2018.

(assinado digitalmente)

**Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras**

**Relator**



Estado do Piauí  
Tribunal de Contas  
Gabinete do Conselheiro Substituto  
Jackson Nobre Veras





## ASSINATURA DIGITAL

Certificamos que a peça nº 62 está assinada digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF/CNPJ	Nome	Data e hora
20* ***-**3-91	JACKSON NOBRE VERAS	01/03/2018 10:39:23

**Protocolo:** 005285/2015

**Código de verificação:** BF41277D-13ED-4031-9117-F739D0C464F2

**Portal de validação:**

<https://sistemas.tce.pi.gov.br/eprocesso/validador/documento>





Estado do Piauí  
Tribunal de Contas  
Gabinete do Conselheiro Substituto  
Jackson Nobre Veras



ACÓRDÃO Nº 165/2018

PROCESSO TC/005285/2015

DECISÃO Nº 67/18

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO - FUNDEB DA P. M. DE BRASILEIRA - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015.

RESPONSÁVEL: ALENILDO DE SOUSA MELO.

ADVOGADO: CARLOS DOUGLAS DOS SANTOS ALVES OAB Nº 3156 (PEÇA 45, FLS.33).

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES.

Sumário: *Prestação de contas. FUNDEB – P. M de Brasileira. Exercício Financeiro 2015. Regularidade.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – VI DFAM (Peça 33), o contraditório da II DFAM (Peça 57), o parecer do Ministério Público de Contas (Peça 59), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, concordando com o parecer Ministerial, pelo julgamento de **regularidade**, com esteio no art. 122, inciso I, da Lei Estadual nº 5.888/09, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de decisão do Relator (Peça 63).

**Presentes:** Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, e o Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras (em substituição a Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins – impedida de votar no presente processo).

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão da Segunda Câmara, em Teresina, 07 de fevereiro de 2018.

(assinado digitalmente)

**Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras**

**Relator**



## ASSINATURA DIGITAL

Certificamos que a peça nº 63 está assinada digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF/CNPJ	Nome	Data e hora
20* ***-**3-91	JACKSON NOBRE VERAS	01/03/2018 10:39:22

**Protocolo:** 005285/2015

**Código de verificação:** 0C7DFB02-8075-4D2B-AAE5-C822D18F4BE4

**Portal de validação:**

<https://sistemas.tce.pi.gov.br/eprocesso/validador/documento>

